

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 232/2026

CONTRATANTE: CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO: 95551 **UASG:** 263101

PROCESSO LICITATÓRIO CETESB: 17/2026/308

PROCESSO E-AMBIENTE: CETESB.031861/2026-16

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: **ABERTO**

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

(X) SIM

() NÃO

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: **25 / 08 / 2026** às 09:00h.

A CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, situada na Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - Bairro: Alto de Pinheiros - São Paulo/SP, torna público que realizará licitação em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016, seu Regulamento Interno de Licitações e subsidiariamente com a Lei Federal nº 14.133/2021 na utilização da modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, previsto no seu Artigo 28, Inciso I e demais legislação aplicável.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de serviço técnico especializado de tecnologia da informação, para a análise, desenvolvimento, implantação, sustentação, manutenção evolutiva e integração dos sistemas legados da temática de águas da CETESB, culminando no desenvolvimento e implantação do Portal de Recursos Hídricos, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2 O valor estimado da presente contratação é sigiloso em conformidade com o artigo 34 da Lei Federal 13.303/2016, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

2. FORMA DE ENTREGA DA PROPOSTA

2.1 As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e seus anexos e deverão ser encaminhadas, por meio eletrônico.

2.2 A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.gov.br/compras no dia e hora mencionados no preâmbulo e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no

sistema pela Autoridade Competente.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), em atividade econômica compatível com o seu objeto.

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

3.5.1 Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta;

3.5.2 Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal;

3.5.3 Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a Autoridade Competente, o Pregoeiro, o Subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio;

3.5.4 Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

3.5.5 Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.5.6 Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática

de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

3.5.7 Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

3.5.8 Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.5.9 Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

3.6 Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

4. PROPOSTA COMERCIAL

4.1 As propostas deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com o preço conforme o critério de julgamento adotado neste edital até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

4.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.2.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.2.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.4.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123 de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridas no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados após a fase de envio de lances.

4.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

4.11 O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante, quando solicitado, deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor unitário e total do item;

5.1.2 Marca com modelo;

5.1.3 Fabricante; e

5.1.4 Quantidade.

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 O licitante não poderá oferecer proposta para quantitativos inferiores aos previstos em cada item.

5.4 Preços unitários e totais serão ofertados sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

5.5 Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

5.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.9 As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação pelo Pregoeiro, dos preços ofertados.

5.10 Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 5.9 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.11 Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 5.10 caberá à CETESB comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.12 A proposta deverá ser elaborada com base na legislação vigente na data de sua apresentação. Caso a licitante vencedora seja beneficiária de desoneração da folha de pagamento, essa deverá requerer anualmente a revisão contratual para ajuste das alíquotas conforme legislação vigente. O requerimento deve ser fundamentado e com apresentação das planilhas de custo e formação de preços atualizadas, a ser analisado nos termos da Lei nº 13.303/2016 e da regulamentação aplicável pela CETESB.

5.13 O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias.

5.14 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.15 O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inc. IX, da Constituição Federal](#), e do art. 33, inc. X, da [Constituição do Estado de São Paulo](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), mediante o exame dos documentos a seguir relacionados:

6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1 Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa de Responsabilidade Limitada;

6.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;

6.1.3 Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

6.1.4 Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

6.1.5 Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.6 Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.

6.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

6.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.2.3 Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);

6.2.4 Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

6.2.5 Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

6.2.6 Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual;

6.2.7 Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, caso a prestação do presente serviço conste da lista anexa à Lei Complementar Federal nº 116/2003;

6.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1 Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

6.3.2 Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada no subitem 6.3.1 deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

6.3.3 Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

6.4 OUTRAS COMPROVAÇÕES

6.4.1 Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do “**Anexo III.1**”, atestando que:

- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma vedação para participar de licitação;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- d) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

6.4.2 Declaração subscrita por representante legal da licitante, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, em conformidade com o modelo constante do “**Anexo III.2**”.

6.4.3 Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal, em conformidade com o modelo constante do “**Anexo III.3**”.

6.4.4 Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº

123/2006, em conformidade com o modelo constante do “**Anexo III.4**”.

6.4.5 Além das declarações exigidas nos itens 6.4.3 e 6.4.4, a comprovação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá ser realizada da seguinte forma:

6.4.5.1 Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

6.4.5.2 Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

6.4.5.3 Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

6.4.6 Declaração subscrita por representante legal da licitante à CETESB, assinada por representante legal de que a licitante atende aos preceitos legais para seu funcionamento, especialmente quanto a sua regularidade junto aos Órgãos Ambientais competentes, em conformidade com o modelo constante do “**Anexo III.5**”.

6.4.7 Declaração subscrita por representante legal da licitante à CETESB, assinada por representante legal de que a licitante atende à Política Institucional de Transações com Partes Relacionadas da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, em conformidade com o modelo constante do “**Anexo III.6**”.

6.4.8 Declaração subscrita por representante legal da licitante à CETESB, assinada por representante legal de que a licitante possui Capital Social Compatível com o número de empregados consonância com a Lei Federal nº 6.019/1974, artigo 4º - B, de acordo com o modelo que constitui o “**Anexo III.7**” deste edital.

6.4.9 Declaração à CETESB, assinada por representante legal que irá compor equipe técnica com experiência mínima requerida em conformidade com o estabelecido no item 7 do Termo de Referência, “**Anexo III.8**”.

6.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.5.1 A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviço realizado, com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término, e local da prestação dos serviços;

6.5.1.1 Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstre(m) que o licitante prestou serviços correspondentes de desenvolvimento e manutenção evolutiva de software, no **período de 12 meses**

consecutivos, com volumes não inferiores a **50% do total de pontos de função desta contratação** (em conformidade com a Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de SP); com pelo menos um projeto executado na modalidade “Fábrica de Software”, com as características exigidas no Termo de Referência:

Qtd. do Objeto	Qtd. Mínima a ser Comprovada
2.800 Pontos de Função	560 Pontos de Função

6.5.1.2 A comprovação a que se refere o item 6.5.1.1 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante, desde que, esse somatório seja no mesmo período contratual;

6.5.1.3 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s);

6.5.1.4 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

6.5.1.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.6 VISITA TÉCNICA

6.6.1 A visita técnica é facultativa;

6.6.2 A proponente poderá realizar a visita técnica, apresentando o “Certificado de Visita Técnica”, conforme o modelo constante do “**Anexo VI**”;

6.6.2.1 A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais para a execução do objeto da contratação, permitindo aos interessados verificarem localmente as informações que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica;

6.6.2.2 Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. Cada visita deverá ser agendada pelo e-mail aip_cetesb@sp.gov.br ou pelo telefone (11) 3133-4172, Mauricio Fornaziero, poderá ser realizada até o dia imediatamente anterior à sessão pública, no período das 09:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira (exceto: feriados, emendas de feriados, sábados e domingos);

6.6.2.3 Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à

elaboração da sua proposta;

6.6.2.4 As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente informadas e autorizadas pela Administração;

6.6.2.5 O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação;

6.6.2.6 O licitante que optar pela não realização da visita técnica estará ciente dos riscos e consequências envolvidas, pois optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

6.7 OBSERVAÇÕES

6.7.1 A CETESB considerará como prazo de validade das Certidões 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data da emissão da mesma, salvo se outro já estiver expresso no próprio documento.

6.7.2 Se a licitante for isenta de recolher quaisquer dos tributos mencionados no Edital, deverá apresentar certidão emitida pelo órgão competente informando da isenção.

6.7.3 Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mas será obrigatória a apresentação dos documentos relacionados no item **REGULARIDADE FISCAL**, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

6.7.4 A prova relativa à regularidade fiscal e trabalhista deverá ser feita mediante a apresentação das Certidões Negativas mencionadas nos itens 6.2.3 a 6.2.7 ou Certidão Positiva com efeito de negativa ou, ainda, certidão positiva cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, devendo esta situação ser comprovada por certidão de objeto e pé da respectiva ação judicial.

6.7.5 Constitui ainda condição para realização da contratação, a inexistência de registros em nome da Licitante no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual será consultado por ocasião da realização da Habilitação.

6.7.6 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, exceto a exigência contida no item 6.7.5.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5 O lance deverá ser ofertado pelo **“VALOR TOTAL GERAL”**.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante, observada em ambos os casos as reduções mínimas, constantes na tabela abaixo, aplicáveis, inclusive, em relação ao primeiro formulado.

ITEM	REDUÇÃO MÍNIMA (R\$)
01	18.000,00

7.8 O valor de redução mínima acima incidirá sobre o **VALOR TOTAL GERAL**.

7.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.

7.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”; os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

7.17.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.17.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.18.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.18.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.18.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atestado de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.18.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.18.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.19 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.19.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.19.2 Empresas brasileiras;

7.19.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.19.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.19.5 Caso persista o empate após obedecido o disposto no caput e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado na Sede da CETESB, em data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

7.20.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20.4 O pregoeiro, se necessário, solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie o anexo de planilha de proposta, "**Anexo II**" do Edital, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, sendo facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.20.4.1 O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

7.21 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 SICAF - Sistema de Cadastro de Fornecedores

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.1.4 e-Sanções

https://www.bec.sp.gov.br/sancoes_ui.aspx/consultaadministrativaforneecedor.aspx

8.1.5 Relação de Apenados publicada pelo TCE-SP: <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>

8.1.6 Improbidade Administrativa e Inelegibilidade -

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

8.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1 Contiver vícios insanáveis;

8.6.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.7.2 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.7.3 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.9.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. HABILITAÇÃO

9.1 Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

9.1.1 Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do SICAF e extraídos dos documentos indicados no item 6 deste Edital;

9.1.2 Caso os dados e informações constantes no SICAF não atendam aos requisitos estabelecidos no item 6 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

9.1.3 A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do Sistema ComprasGov ou por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação;

9.1.4 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere ao subitem 9.1.2, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere ao subitem 9.1.3, ambas deste subitem 9.1, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nos subitens 9.1.2 e 9.1.3, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

9.1.5 Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos, ou ainda, declaração de autenticidade por advogado, enviados na forma constante do subitem 9.1.3 deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

9.1.5.1 Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou

9.1.5.2 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

9.1.6 A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas ou empresas de pequeno porte será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

9.1.6.1 A prerrogativa tratada no subitem 9.1.6 abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste subitem 9.1.

9.1.7 Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.1.8 Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

9.1.9 Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

9.2 A licitante habilitada nas condições do subitem 9.1.6 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

9.3 Ocorrendo a habilitação na forma indicada no subitem 9.1.6, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 9.2 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

9.4 Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o subitem 9.2, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

9.5 No caso de exame da oferta subsequente, se a oferta anterior não for aceitável, por desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos subitens 9.2 a 9.4, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação após a etapa de lances, examinará a oferta subsequente da licitante com o menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10. DOS RECURSOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133 de 2021.

10.2 Quando o recurso apresentado para impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação, ou ainda, inabilitação do licitante, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão (o prazo concedido para a manifestação não será inferior a 10 (dez) minutos).

10.3 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema. Recursos inseridos apenas no chat ou fora do sistema ComprasGov serão desconsiderados.

10.4 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.5 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.8 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados que será liberado eletronicamente mediante solicitação de acesso.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

11.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

11.1.5 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

11.1.5.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.5.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.5.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6.1 Recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

11.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.10.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.10.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2 Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 Advertência;

11.2.2 Multa;

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A sanção de multa será calculada em conformidade com o “**ANEXO V**: Portaria SEMIL SGC Nº 01” que integra este Edital, e aplicada após regular processo administrativo.

11.4.1 A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

11.6 Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.9 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12, bem como das infrações administrativas

previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.10 A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 11.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.12 As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.13 Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14 Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.16 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

11.17 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.18 Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.19 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de

2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

11.20 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133 de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: comprasgov_cetesb@sp.gov.br.

12.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6 Acolhida à impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. CONTRATAÇÕES

13.1 Os contratos serão formalizados pela Divisão de Suprimentos da CETESB, por meio do instrumento contratual denominado Contrato, conforme modelo constante do “**Anexo IV**” do Edital.

14. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1 Não será exigida a prestação de garantia de execução para celebrar a contratação decorrente deste certame licitatório.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento do licitante, desde que, seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerá as deste Edital.

15.9.1 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://licitacoes.cetesb.sp.gov.br/Licitacoes/BuscarEditais>.

15.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I Termo de Referência;

ANEXO II Proposta/Planilha de Quantidades e Preços;

ANEXO III Modelos das Declarações;

ANEXO IV Minuta do Instrumento Contratual;

ANEXO V Portaria SEMIL SGC nº 01, de 17 de setembro de 2025;

ANEXO VI Certificado de Realização de Visita Técnica (Facultativa).

São Paulo, 4 de agosto de 2026.

Documento Assinado Digitalmente

Celso Massari

Gerente do Departamento de Suprimentos
e Serviços Administrativos

“ANEXO I”

TERMO DE REFERÊNCIA

**TERMO DE REFERÊNCIA
PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE
DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E ANÁLISE
NOS SISTEMAS LEGADOS COM A TEMÁTICA DE
ÁGUAS NO FORMATO DE EQUIPES DE
DESENVOLVIMENTO**

PRESIDÊNCIA

DIRETORIA DE GESTÃO CORPORATIVA

DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

01. OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de serviço técnico especializado para análise, desenvolvimento, teste, implantação e manutenção dos Sistemas relacionados à dominialidade Águas no ambiente CETESB, será chamado como Sistemas Fontes, de forma a encaminhar para uma solução que disponibilize em um ambiente único informações relacionadas qualidade das águas dos diferentes sistemas fontes da CETESB, denomina-se essa fase como Portal de Recursos Hídricos - Fase 1.

Nessa fase haverá a análise, manutenção e desenvolvimento dos sistemas abaixo relacionados, mas não se resumindo a eles, podendo haver a necessidade de manutenção de outros Sistemas que tenham alguma interoperabilidade com estes, mesmo que não diretamente ligados ao tema de Águas.

Os diferentes sistemas mencionados são elencados abaixo:

SIMQUA, Infoáguas, Interáguas, Qualipraias, Represas, AutoLab e Siaguarani.

02. DEFINIÇÕES

Para efeitos desta contratação, são adotadas as seguintes definições:

- **CONTRATANTE:** CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo;
- **CONTRATADA:** Empresa contratada para a entrega dos produtos e a prestação dos serviços requeridos neste Termo de Referência;
- **Funcionalidades:** Conjunto de mecanismos informatizados desenvolvidos para a execução de uma ou mais tarefas dentro de um sistema;
- **Módulos:** Conjunto de funcionalidades, voltadas para a execução de uma ou mais atividades inter-relacionadas;
- **Sistema:** Conjunto de módulos integrados a serem fornecidos pela CONTRATADA e para os quais são requeridas as funcionalidades e os respectivos serviços para implantação e manutenção relacionados no Termo de Referência em questão;
- **Solução:** Denominação genérica dada à Plataforma de Recursos Hídricos, para aperfeiçoamento e a modernização do gerenciamento de recursos hídricos do Estado de São Paulo, e para os quais são requeridos as funcionalidades e os respectivos serviços de desenvolvimento manutenção e análise relacionados no presente Termo de Referência. A Solução Recursos Hídricos será composta por requisitos funcionais e os requisitos não funcionais a serem desenvolvidos nesta contratação.
- **Parametrização:** a funcionalidade está incorporada de forma nativa no produto ofertado, podendo necessitar apenas de ajustes de parâmetros quando de sua implementação, sem a

necessidade de produção ou alteração de código-fonte. Serão admitidas parametrizações por meio de uso de *scripts*;

- **Customização:** quando se faz necessária alteração ou complementação no código-fonte dos aplicativos.
- **Incidentes de produção:** comportamentos ou eventos que não façam parte da operação normal e comportamento padrão dos aplicativos em produção, como inconsistências ou falhas, e que cause, ou possa causar, uma interrupção ou redução da qualidade da operação;
- **Problema:** a causa raiz para um ou mais incidentes de produção;
- **Solução de contorno:** qualquer ação que possa resolver o incidente de maneira temporária, utilizando-se de mecanismos como *scripts*, ajustes por meio de intervenções, entre outros, capazes de restaurar a operação normal do serviço o mais rápido possível, minimizando os prejuízos à operação;
- **Transformação de dados:** operações que, para migração de dados ou integração entre sistemas, demandem criação de estruturas adicionais de banco de dados ou de rotinas externas que viabilizem o retorno da informação, tais como: objetos temporários, por exemplo, tabelas temporárias, tabelas de mapeamento de valores (DE-PARA), tabelas para geração de relatórios de estatística de integração ou similares, *stored procedures* ou funções criadas especificamente para este fim ou ainda rotinas externas de extração, tratamento e limpeza de dados;
- **Processo:** É um encadeamento de subprocessos ou atividades executadas por pessoas ou máquinas para alcançar uma ou mais metas, realizado de ponta-a-ponta para a entrega de valor.
- **DataWarehouse:** é um sistema utilizado para armazenar dados, de uma maneira organizada. Considera-se o DataWarehouse (DW) a base para o Business Intelligence (BI). O DW pode guardar informações relativas às atividades de uma organização em bancos de dados, de forma consolidada.
- **Data Mart:** é um banco de dados que representa um segmento de uma Data Warehouse (DW) que pode ser representado como um subconjunto de dados dentro do conjunto do DW, que possui regras de negócios e cálculos específicos.
- **SCRUM:** Framework que ajuda pessoas, equipes e organizações a gerar valor através de soluções adaptativas para problemas complexos.
- **ETL:** é um tipo de integração de dados em três etapas (extração, transformação, carregamento) usado para combinar dados de diversas fontes. Ele é comumente utilizado para construir um Datawarehouse.
- **Tabela de Fato:** Armazenam os dados que são usados para calcular as métricas em relatórios de métricas. As tabelas de fatos são preenchidas apenas por meio de conversões ETL.

- **Tabela de Dimensão:** Uma Dimensão é uma coleção de informações de referência sobre um evento mensurável. As tabelas de dimensões categorizam e descrevem os fatos e as medidas do DataWarehouse de maneiras que suportam respostas significativas a questões de negócios.
- **Granularidade:** é a concepção em tratamento e gestão de dados segundo a qual eles são armazenados e tratados em unidades maiores ou menores. Portanto, diz respeito à escala pela qual um sistema deverá alocá-los para posteriores pesquisas, entre outros usos.
- **Dicionário de Dados:** Documento utilizado para a catalogação e divulgação das características dos dados pertinentes às Bases de Dados: nomenclaturas, formatos, validações, qualificações, definições, responsabilidades etc.;
- **Product Owner:** O Product Owner trabalha utilizando Scrum para agregar valor ao negócio frente aos stakeholders. Ele é responsável por obter o valor máximo possível ao custo mínimo. Além disso, o Product Owner também é encarregado pelo portfólio de produtos, conhecido como Product Backlog.

03. DESCRIÇÃO DAS SOLUÇÕES

- As soluções projetadas terão por finalidade a manutenção, desenvolvimento e análise dos Sistemas fontes mencionados no item 1 (não se resumindo somente aos citados no item), estabelecendo as bases para a criação da solução “Portal Recursos Hídricos Fase 1”, o qual fará a concentração das bases de dados dos Sistemas fontes de tal forma a garantir os requisitos funcionais e não funcionais inerentes a um processo de DataWarehouse (DW).
- Estão contemplados no projeto a remodelagem e adaptação do banco de dados para uma nova definição, que possa promover a concentração dos dados, saneamento da base, extração e tratamento de dados, interfaces de gestão do sistema, módulos de integração com demais sistemas utilizados na CONTRATANTE e em especial com o sistema com a temática de Água nos diversos sistemas legados.

04. SISTEMATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço – OS, devendo ser dimensionados para fins de acompanhamento da seguinte forma:

4.1 Pela conjunção das métricas de contagem de Pontos de Função, nas seguintes volumetrias estimadas e tecnologias abaixo descritas:

- O desenvolvimento de sistemas na área de tecnologia da informação foi estimado em uma média de 93 Pontos de Função por mês, incluindo todas as etapas e demandas/OS, totalizando 2800 de Função para o total de 30 meses.
- Os serviços de desenvolvimento serão solicitados, contratados e medidos utilizando-se a técnica de Análise em Pontos de Função (Function Points Analysis) conforme as especificações contidas no Manual de Práticas e Contagens (CPM - Counting Practices Manual) Versão 4.3.1

publicado pelo IFPUG (International Function Point Users Group), em sua Versão 2.3 publicado pelo IFPUG

- A utilização de novas versões do Manual ficará a critério da CONTRATANTE, que mediante comunicação prévia, estipulará um prazo apropriado para a adequação da CONTRATADA.
- Especificidades dos ambientes tecnológicos que, porventura, não estejam descritas ou detalhados no Manual de Práticas e Contagens publicado pelo IFPUG e estejam resultando em desequilíbrio na relação contratual e comercial entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, deverão ser resolvidas através de negociação, que será documentada pelo Gestor do Contrato, visando facilitar as decisões das futuras ocorrências da mesma situação.
- A CONTRATADA deverá ainda possuir Analista CFPS - Certified Function Point Specialist em seu quadro de funcionários que atuará na validação de todas as contagens de PF, conferindo e aferindo, ao final dos entregáveis a contagem final do PF.
- Nos casos de divergência na contagem dos Pontos de Função, prevalecerá à contagem da CONTRATANTE, a qual terá a prerrogativa de consulta a profissional igualmente qualificado para esse tipo de atividade, ficando a critério da CONTRATADA dirimir por meio de empresa independente especializada em contagem de PF ou profissional de seus quadros que possuem a certificação, homologada/habilitada pelo IFPUG, SEI ou equivalente do MPS.BR, por exclusivo interesse e expensas da CONTRATADA.
- A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, um exemplar original do “Manual de Práticas de Contagens por Pontos de Função” publicado pelo IFPUG, a ser entregue no ato da assinatura do contrato e sempre que uma nova versão vier a ser adotada pelo CONTRATANTE;
- A utilização de novas versões do Counting Practice Manual - CPM ficará a critério da CONTRATANTE que, mediante comunicação prévia, estipulará um prazo apropriado para adequação da CONTRATADA;
- Subsidiariamente e supletivamente ao Counting Practice Manual – CPM do IFPUG, a CONTRATANTE utilizará o Manual do SISP, versão 2.2, nos casos em que o SISP for mais específico que o CPM, além disso, quando se tratar de aspectos diretamente ligados a tratamento de dados (ETL) com vistas a formação do Datawarehouse, a CONTRATANTE utilizará a referência do [guia-de-contagem-de-pontos-de-funcao-do-sisp-para-projetos-dw.pdf \(www.gov.br\)](http://www.gov.br/guia-de-contagem-de-pontos-de-funcao-do-sisp-para-projetos-dw/pdf);
- A Contratada deverá incluir em sua proposta e respectivo preço final todos os custos diretos e indiretos no valor do Ponto de Função (incluindo horas de Gerência, levantamento de requisitos, testes, implantação ou operação assistida, inclusive as participações nas reuniões demandadas pela CONTRATANTE), tendo em vista que a CONTRATANTE não utilizará de outros meios para recebimento de serviços prestados.
- A utilização de novas versões do Counting Practice Manual - CPM ficará a critério da CONTRATANTE que, mediante comunicação prévia, estipulará um prazo apropriado para adequação da CONTRATADA;

- Subsidiariamente e supletivamente ao Counting Practice Manual – CPM do IFPUG, a CONTRATANTE utilizará o Manual do SISP, versão 2.2, nos casos em que o SISP for mais específico que o CPM; Não será aceita documentação que indique encontrar-se a licitante em vias de obtenção da certificação, ou que se encontre em processo de auditoria para tanto, ou com prazo de validade expirado, ou que de qualquer outra maneira não comprove encontrar-se com certificação definitiva e em vigência. Nos casos em que a certificação possui prazo de validade e este não estiver explicitado no documento, deverá ser juntada prova documental de que a certificação está vigente.
- As licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Termo.

4.2 MODELO OPERACIONAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a consecução dos serviços previstos neste Termo deverão ser respeitadas as seguintes premissas:

4.2.1 Deverá haver um alto grau de interação entre a equipe da CONTRATADA e a equipe da CONTRATANTE, tanto da área técnica quanto da área de negócios;

4.2.2 Toda a equipe da CONTRATADA necessária ao completo desenvolvimento, manutenção, análise dos sistemas legados deverá preferencialmente estar localizada em um único ambiente físico, a fim de facilitar o acompanhamento, sem restrições, por parte do gestor do contrato e seus delegados;

4.2.3 A equipe de desenvolvimento, manutenção e análise deverá possuir qualificação técnica especializada na tecnologia utilizada;

4.2.4 Os softwares desenvolvidos em nível funcional deverão ser entregues, regularmente, em curtos períodos de tempo;

4.3 FERRAMENTAS A SEREM UTILIZADAS

4.3.1 Team Foundation Service (TFS) ferramenta padrão da CONTRATANTE, para abertura e gerenciamento de chamados, gestão de mudanças, gestão de comunicações, definição de *layout* de relatórios de acompanhamento e repositório de versionamento;

4.3.2 Erwin Data Modeler, ferramenta de modelagem de dados, fornecido pelo CONTRATANTE o qual será a ferramenta de armazenamento dos modelos lógico e físicos das bases de dados dos Sistemas legados.

4.3.3 Para validação dos requisitos em conjunto com a área de negócio será utilizado ferramenta de prototipagem de alta fidelidade a ser definido entre CONTRATADA e o CONTRATANTE.

4.3.4 Para as ordens de serviços considerados da alta complexidade será utilizado o diagrama de sequência com a ferramenta Enterprise Architecture (EA), que será fornecido pelo CONTRATANTE.

4.3.4 Os dashboards que serão desenvolvidos nesse contrato terão como forma de disponibilização a ferramenta da Microsoft Power BI, que será fornecido pelo CONTRATANTE.

4.3.5 As integrações que necessitem de plotagem de dados com análise geoespacial será feito com a ferramenta ArcGis Server Enterprise que será disponibilizada pela CONTRATANTE.

05. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- A licitante deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto, necessariamente, os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços:
 - Os atestados deverão conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e o telefone para contato.
 - A especificação do serviço realizado, nos atestados, deve conter:
 - Nome do projeto, número de pontos de função e período de prestação dos serviços;
 - Informação sobre o uso do modelo de Fábrica de Software;
 - Etapas de Ciclo de Desenvolvimento/Manutenção Evolutiva executadas e metodologia formal utilizada;
 - Plataforma tecnológica (arquitetura, linguagem de programação e bancos de dados) utilizada.
- A licitante deve apresentar os seguintes documentos de qualificação técnica:
 - Atestado de Capacidade Técnica Operacional em contrato de serviços de desenvolvimento e manutenção evolutiva de software na modalidade “Fábrica de Software”, durante período ininterrupto de, no mínimo, 12 (doze) meses, em volume igual ou superior a 560 (quinhentos e sessenta) Pontos de Função, num único projeto ou em vários projetos, com as seguintes características:
 - i. Prestação de serviços utilizando-se a linguagens C#, NET Core 2.0 ou superior e PHP com banco de dados Microsoft SQL 2014 ou superior, com utilização de servidor de aplicações IIS e ferramentas Microsoft Visual Studio, além de metodologia ágil envolvendo atividades de todo o ciclo de vida, desde o levantamento de requisitos até implantação em produção.
 - ii. Prestação de serviços utilizando-se técnica de Análise de Ponto de Função (APF) do International Function Point Users Group (IFPUG) ou do SISP, onde a contagem dos pontos de função foi realizada por Especialista Certificado em Ponto de Função (Certified Function Point Specialist – CPFS) pelo IFPUG, com certificação válida no período da contagem.

- iii. Atestado de capacidade técnica em Bancos de Dados Relacionais, e em Tecnologia DotNet que comprove a execução de serviços técnicos de desenvolvimento e manutenção evolutiva de sistemas de informação.
- iv. Certificado de Maturidade de Processos Capability Maturity Model (CMM) nível 3 ou superior, ou Certificado do Programa de Melhoria de Processo do Software Brasileiro (MPS-BR) nível “C” ou superior, vigente e expedido por instituição qualificada e autorizada para este fim. Esta certificação deverá ser apresentada no momento da assinatura do contrato.
- v. Atestado de Capacidade Técnica em Metodologia Ágil, que comprove a execução de serviços técnicos de desenvolvimento e manutenção evolutiva de sistemas de informação, concomitantemente com processo de maturidade de desenvolvimento, onde foram utilizados no mínimo os seguintes artefatos, cerimônias ou eventos, que devem ter sido produzidos ou executados nos projetos:
 - Backlog do Produto;
 - Backlog da sprint;
 - Refinamento do Backlog do Produto;
 - Reunião de Planejamento do Sprint;
 - Revisão do Sprint;
 - Retrospectiva do Sprint;
 - Planejamento da iteração (sprint);
 - Scripts de teste automatizado;
 - História de usuário;
 - Testes de unidade; e
 - Teste automatizados

06. ENTREGAS DE ARTEFATOS

Para cada entrega realizada com o devido aceite conforme o item 08.07 desse Termo de Referência a documentação estabelecida contemplará também os seguintes itens, quando couber:

- **Documentação dos Bancos de Dados dos Sistemas Legados – Modelo Lógico**
Documentar os atributos das tabelas relacionadas assim como as [chaves primárias e estrangeiras](#), normalização, integridade referencial, entre outras.
- **Documentação dos Bancos de Dados dos Sistemas Legados – Modelo Físico**
Documentar através de engenharia reversa o modelo físico de dados dos diversos Sistemas Gerenciadores de Banco de Dados legados, suas respectivas trigger, procedures, views e functions.
- **Documentação de Análise dos Sistemas Legados – Eleição dos dados quando as informações estiverem em comum nos Sistemas Legados**
Documentar os sistemas existentes quanto a framework, arquitetura tecnológica atual (MVC etc), demonstração dos dados que são gerados em comum entre os Sistemas, definição de qual será a base de importação para o DW e o tratamento a ser feito.
- **Definição da Tabela de Fatos**

Definir as métricas que se deseja analisar, tais como ponto de monitoramento, classificação das águas etc. e suas respectivas chaves estrangeiras para a tabela de dimensão, assim como a classificação da tabela se será do tipo: Transacional, Agregada, Consolidada, Snapshot temporário, Snapshot Acumulado ou fato sem fato, Exemplo: Classificação da Água (Fato) por região, por analista etc.

- **Definição da Tabela de Dimensão**

Definir quais são as dimensões tendo como princípio responder as seguintes questões de negócio, sendo: O que, Por que, Quando, Onde, Quem, Quantos e Qual a frequência. Exemplo Classificação do Ponto (Fato) por Bacia Hidrográfica, Município, por Técnico etc.

- **Definição da Granularidade**

Definir em função dos levantamentos realizados nas etapas anteriores, qual o nível de detalhamento das informações e gestão de dados segundo a qual eles são armazenados e tratados em unidades maiores ou menores. Quanto maior o detalhamento menor é o tamanho do grão, como exemplo, a dimensão tempo, temos os detalhamentos possíveis de ano, semestre, mensal, diário, horário etc.

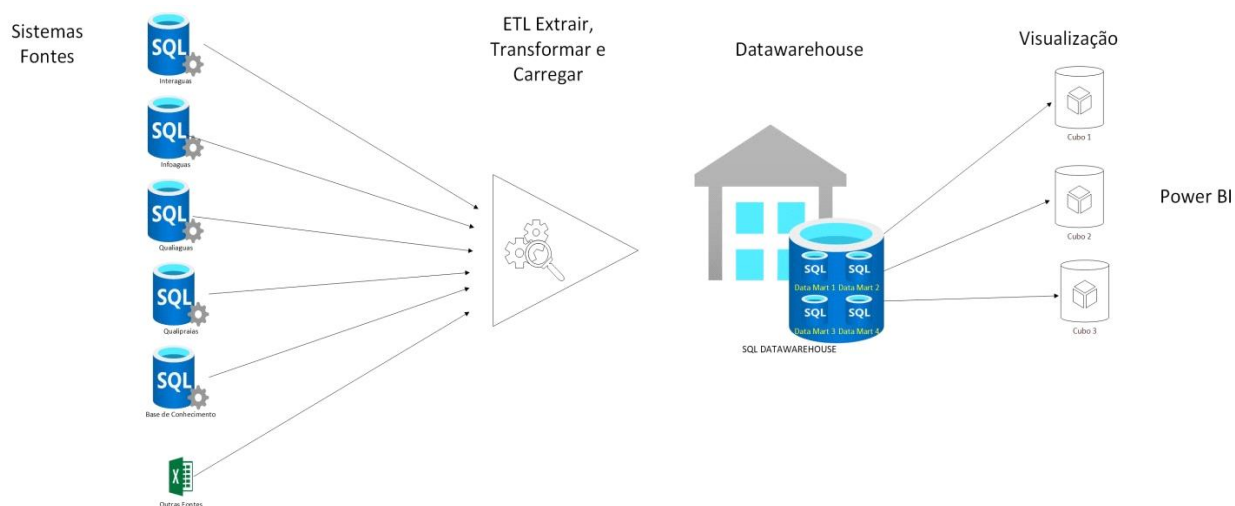
- **Definição da Arquitetura do Datawarehouse**

Após as etapas anteriores e em vista da Infraestrutura disponibilizada pela CONTRATADA a CONTRATANTE estabelecerá o desenho mais adequado do Datawarehouse, podendo se relacionar aos modelos de duas camadas ou de três camadas, assim como qual o esquema multidimensional do banco de dados será utilizado, Star Schema, Snowflake ou Galaxy Schema.

- **Entrega do Código Fonte e Documentos Elaborados**

Todos os artefatos desenvolvidos, juntamente com os documentos que sustentam os softwares entregues, assim como os artefatos de gerenciamento do projeto, descritos neste Termo de Referência, serão de propriedade exclusiva da Contratante.

Para efeito de entendimento das demandas e escopo solicitado nesse Termo, a CONTRATANTE sugere a seguinte arquitetura, sem prejuízo da necessidade da CONTRATADA de analisar e documentar detalhadamente uma proposta de arquitetura.



Para efeito de estimativa do tamanho dos itens 01.01 e 01.02 e 01.03 temos a seguinte volumetria das bases de dados envolvidas nesse levantamento.

Item	Banco de Dados	Volume	Quantidade de Objetos (Tabelas, views, trigger etc)
01	Infoáguas	874Mb	254
02	Interáguas	6.2 Gb	347
03	Autolab	122.6 Gb	417
04	Qualipraia	32Mb	20
05	Siaguarani	29Mb	180

07. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EQUIPE

Para atendimento desse Termo de Referência, deverá ser nomeado, para cada OS emitida, 01 (um) ou mais profissionais que preencham os papéis abaixo descritos de forma a atender o item 4.2.3 e com as seguintes certificações.

Papel: Arquiteto de Solução Microsoft	Azure Solutions Architect Expert Certificação AZ-305 ou equivalente
Papel: Engenheiro de Dados	Azure Data Enginner Associate Certificação DP-203
Papel: Desenvolvedor	Power Platform Developer Associate Certificação: PL-400
Papel: Product Owner	Certificado como Scrum Product Owner pela Scrum Org (Professional Scrum Product Owner);
Papel: Analista de Requisitos	Possuir pelo menos um dos seguintes certificados: o OMG Certified UML Professional (nível 2 ou 3); o IBM Certified

	Specialist for Rational Requirements Management w/Use Cases; o CPRE - Certified Professional for Requirements Engineering pelo IREB (International Requirements Engineering Board).
--	---

Arquiteto de Solução Microsoft Proficiência em arquitetura de soluções em nuvem com foco em Microsoft Azure, incluindo design, implantação e governança de soluções escaláveis, resilientes e seguras. Capacidade de definir arquiteturas de referência baseadas no Azure Well-Architected Framework (WAF), aplicando os pilares de confiabilidade, segurança, otimização de custos, excelência operacional e eficiência de desempenho. Experiência com serviços como Azure Virtual Networks, Microsoft Entra ID, Azure Policy, Azure Monitor e Azure Resource Manager (ARM/Bicep/Terraform).

Engenheiro de Dados Experiência em integração, transformação e processamento de dados estruturados, não estruturados e em streaming. Domínio de arquiteturas Modern Data Warehouse, Big Data e Lakehouse (padrão Medallion), além de criação e otimização de pipelines de dados seguros e escaláveis. Conhecimento sólido em SQL, Python e Scala, com experiência em processamento paralelo e modelagem de dados. Vivência prática em Azure Data Factory, Azure Synapse Analytics, Azure Stream Analytics, Azure Event Hubs, Azure Data Lake Storage Gen2 e Azure Databricks.

Desenvolvedor Experiência no desenvolvimento de soluções corporativas utilizando a Microsoft Power Platform. Domínio em Power Apps (Canvas e Model-Driven), Power Automate, Power Pages, Dataverse e integração com APIs REST, serviços Microsoft 365 e Azure. Capacidade de criar automações avançadas, conectores personalizados, extensões de componentes (PCF) e aplicações low-code/no-code escaláveis, seguras e aderentes às políticas de DLP (Data Loss Prevention). Conhecimento em modelagem de dados no Dataverse, controle de acesso baseado em funções (RBAC), ALM com pipelines de CI/CD e boas práticas de governança na Power Platform.

Product Owner Experiência na gestão e priorização de backlog de produtos digitais, com domínio do framework Scrum. Capacidade de definir visão estratégica de produto, elaborar roadmaps orientados a valor e atuar como elo entre stakeholders de negócio e times de desenvolvimento. Habilidade na condução de cerimônias ágeis, definição de critérios de aceitação e acompanhamento de métricas de entrega.

Analista de Requisitos Experiência em levantamento, análise, documentação e gerenciamento de requisitos funcionais e não funcionais em projetos de tecnologia e transformação digital. Conhecimento em técnicas de elicitação, modelagem UML, elaboração de casos de uso e especificações funcionais. Capacidade de atuar como interface entre áreas de negócio e equipes técnicas, garantindo alinhamento, rastreabilidade e gestão de mudanças de requisitos ao longo do ciclo de vida do projeto.

08. DINÂMICA DE APROVAÇÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO

Em relação aos softwares desenvolvidos em nível funcional, a entrega de partes funcionais do sistema não poderá ser superior a 4 (quatro) semanas, exceto quando especificamente acordado entre as partes.

Para atendimento dos serviços estabelecidos por Ordem de Serviço (OS) nesse Termo, será utilizado o seguinte rito de aprovação:

08.01 A CONTRATADA deverá apresentar uma proposta, contendo todas as condições oferecidas para a prestação dos serviços, no prazo de até 03 (três) dias úteis após o recebimento da OS para elaboração da proposta de execução emitida pela CONTRATANTE.

08.02 A CONTRATANTE, em até 02 (dois) dias úteis da apresentação da proposta de execução dos serviços da CONTRATADA, aceitará ou rejeitará a referida proposta, para esse item a CONTRATANTE se baseará na contagem de função no método NESMA. Essa contagem será chamada “Contagem Estimada”;

08.03 Havendo rejeição a CONTRATADA deverá refazer a proposta de execução dos serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

08.04 Havendo o aceite da proposta de execução dos serviços a CONTRATANTE emitirá a respectiva OS a ser efetivamente executada, devendo a CONTRATADA disponibilizar a equipe, com perfis técnicos e funcionais necessários, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

08.05 Todos os produtos desenvolvidos pela CONTRATADA deverão ser apresentados às equipes do Departamento de Tecnologia da Informação e das Áreas de Negócio do Departamento de Qualidade Ambiental da CONTRATANTE, utilizando recursos audiovisuais, de forma a demonstrar e auxiliar a avaliação da correspondente entrega.

08.06 Após devidamente formalizada a entrega por parte da CONTRATADA, as equipes da CONTRATANTE terão até 10 dias úteis para a etapa de homologação e avaliação sobre os respectivos produtos e serviços;

08.07 A formalização do aceite da entrega será realizada com a emissão do Termo de Aceite após homologação por parte do Departamento de Tecnologia da Informação e das Áreas de Negócio do Departamento de Qualidade Ambiental da CONTRATANTE, desde que verificada a observância no atendimento de todas as substituições ou os ajustes e correções de defeitos, irregularidades e imperfeições nos produtos entregues.

08.08 Os serviços e produtos serão recusados pela CONTRATANTE diante das seguintes condições se:

- Desenvolvidos fora dos padrões tecnológicos e metodológicos da CONTRATANTE;
- Não atenderem a qualquer um dos requisitos registrados na etapa de levantamento de requisitos.
- Não entenderem integralmente os planos de testes;
- Apresentarem baixo desempenho decorrente da solução tecnológica adotada;

08.09 A recusa total ou parcial do serviço/produto será formalizada por meio de um Termo de Desconformidade. Este Termo conterá os desvios, erros e não conformidades identificadas e, em

comum acordo entre as partes, um prazo para que a CONTRATADA providencie as correções ou substituições dos componentes;

08.10 Após os devidos ajustes e correções a serem executadas pela CONTRATADA, conforme prazo estabelecido no Termo de Desconformidade, a CONTRATANTE terá 10 (dez) dias úteis para reavaliação do produto ou serviço conforme critérios citados no item 07.08.

08.11 Os serviços deverão ser devidamente registrados no Team Foundation Service (TFS) pela CONTRATADA para devido acompanhamento e registro de homologação e aceite da CONTRATANTE.

08.12 Após a homologação dos serviços pela CONTRATANTE, a CONTRATADA, utilizando-se as técnicas indicadas no item 4.1.2, realizará a contagem dos Pontos de Função relativa ao objeto da entrega. Essa contagem será chamada de “Contagem Final”.

08.13 A contagem de Pontos de Função que será realizada pela CONTRATADA, deve ser efetuada por Especialista Certificado em Ponto de Função (Certified Function Point Specialist – CPFS) pelo IFPUG, com certificação válida no período da contagem.

08.01.01 A CONTRATANTE se reserva o direito de realizar igualmente a contagem de pontos de função com analista independente, com o objetivo de validar os pontos aferidos da contagem da CONTRATADA, e assim, quando couber, os especialistas devem assinar o relatório de contagem.

09. PLATAFORMA DE DESENVOLVIMENTO

Para efeitos desse Projeto Básico resumizamos, a seguir, o ambiente computacional da CONTRATANTE a ser considerado para esta contratação.

09.01 Sistemas Operacionais

Windows 2003 R2
Windows Server 2008
Windows Server 2008 R2
Windows Server 2012
Windows Server 2019
Windows Server 2022 Datacenter

09.02 Sistema Gerenciador de Banco de Dados

SQL Server 200 SP 4
SQL Server 2008 R2
SQL Server 2014
SQL Server 2019

09.03 Ambiente de Desenvolvimento

Visual Studio 2010, 2012, 2015, 2019
Microsoft Framework Versões 3.0, 4.0, 4.5, 4.7, 4.8
Visual Studio Team Foundation Server 2012 ou posterior
Visual Studio Team Foundation Server 2012 ou posterior - Source Control (Controle de Versão de Código fonte)
Visual Studio Team Foundation Server 2012 ou posterior - Work Item Tracking (Controle de Tarefas)

e Demandas)

Visual Studio Team Build 2010, 2012 ou posterior (Build Automatizado)

Visual Studio 2012 ou posterior - Unit Test Tools (Testes de Unidade)

Visual Studio 2012 ou posterior - Coded UI Tests (Testes Automatizados de Interface de Usuário)

Visual Studio 2012 ou posterior - Web Performance Test (Teste de performance)

Visual Studio 2012 ou posterior - Profiling Tools (Análise de performance de aplicações)

Visual Studio 2012 ou posterior - Code Analysis (Análise Estática de Código)

SQL Integration Service, Analysis Service e Reporting Services

09.04 Web Server

Microsoft IIS 7,0, 7.5,8.0,8.5,10

09.05 Servidor de Aplicação

Apache Tomcat 6.0 e 7.0

JBoss 6 e 7.0

10. DEFINIÇÕES GERAIS

10.1 Do ambiente computacional

Para implantação e produção dos produtos e serviços a serem desenvolvidos, deverão ser criados os seguintes ambientes:

- **PRODUÇÃO:** Ambiente composto por servidores de banco de dados e aplicação, que tem por objetivo o armazenamento das informações (dados) oficiais da CONTRATANTE, bem como ambiente no qual devem ser operacionalizadas as versões em produção dos sistemas da solução;
- **HOMOLOGAÇÃO:** ambiente composto por servidores de banco de dados e aplicação, que tem por objetivo proporcionar à CONTRATANTE, quando necessário, a homologação dos módulos da solução com correções e/ou alterações, sempre que novas versões forem disponibilizadas. Poderá ser usada também para novos treinamentos.

A CONTRATADA será responsável pela administração do ambiente de homologação.

A CONTRATANTE será responsável pela administração do ambiente de produção.

ANEXO I - A:

NORMAS E PADRÕES PARA ADMINISTRAÇÃO DE DADOS

- **DEFINIÇÕES**

- **Regras da notação mnemônica**

Deverá ser utilizada a forma singular das palavras e é importante observar que alguns substantivos são utilizados somente na forma plural, tais como: férias, contas a pagar, e dessa forma adotados;

Os termos com cinco ou menos letras não serão abreviados;

Para cada termo, abreviado ou não, utilizar a primeira letra em caixa alta e as demais em caixa baixa;

As siglas não serão abreviadas;

O uso de algarismos deverá ser evitado, a menos que sejam imprescindíveis ao significado, e neste caso, devem ser utilizados algarismos arábicos ao invés de romanos.

- **Regras de abreviação**

Fixar as três primeiras letras e acrescentar as próximas duas consoantes;

Caso haja apenas uma consoante, utilizá-la adicionando a última vogal;

Caso não haja consoantes, utilizar as duas últimas vogais.

- **Tratamento de siglas**

As siglas já convencionadas devem ser usadas na sua forma mais conhecida.

Exemplos:

- CGC;
- IAPAS;
- FGTS;
- IRRF.

- **Natureza**

É o elemento componente do nome do dado que representa sua característica básica. Deve ser caracterizado com três letras, sendo a primeira em caixa alta e as demais em caixa baixa. Caso algum dado não esteja enquadrado em nenhuma das naturezas previstas, o referido dado será examinado pelo Administrador de Dados, que poderá definir uma nova natureza.

- **Qualificador**

Especifica detalhes com o objetivo de denominar a tabela, coluna ou propriedade de forma unívoca.

A determinação do qualificador deve conter os elementos definidos no modelo lógico com a devida conversão para a notação mnemônica anteriormente definida.

Exemplos:

- EmissPotnl (Emissão Potencial);
- EmissRemns (Emissão Remanescente);
- PeddoClint (Pedido Cliente).

- **Repetição de nomes**

Caso ocorra repetição de nomes deverá ser adicionado um número sequencial

identificando a quantidade de ocorrências do nome.

Exemplos:

- SP_Clint_SEL;
- SP_Clint_SEL01;
- SP_Clint_SEL02.

- **DIRETRIZES**

- **Modelo lógico**

A nomenclatura deste modelo deve representar os objetos mapeados no modelo conceitual de dados possibilitando o estabelecimento de relação entre ambos.

- **Entidades e Atributos**

Os nomes de entidades e atributos serão compostos por um ou mais termos que deverão obrigatoriamente ser obtidos no tesouro de termos e abreviaturas.

Os termos deverão ser utilizados na forma singular. É importante observar que alguns substantivos são utilizados somente na forma plural, tais como: Férias e Contas a Pagar, e dessa forma adotados.

É importante observar que os termos utilizados deverão expressar o conceito daquilo que nomeiam.

Os conectivos não imprescindíveis à compreensão do significado deverão ser removidos, por exemplo: para “Pedido de Cliente”, adotar “Pedido Cliente”.

O uso de algarismos deverá ser evitado, a menos que sejam imprescindíveis ao significado, e neste caso, devem ser utilizados algarismos arábicos ao invés de romanos.

Não devem ser utilizados apelidos, formas abreviadas, jargões ou gíria profissional.

- **Modelo físico**

A nomenclatura deste modelo deve refletir o estabelecido no modelo lógico convertendo os termos para o padrão de mnemônico aqui estabelecido.

- **Tabelas**

O nome de cada tabela será a composição do prefixo “TB_” e seu qualificador.

- Exemplo: Tabela de Pedido Cliente – “TB_PeddoClint”.

- **Colunas**

O nome de cada coluna será a composição da natureza e do qualificador da coluna.

- Exemplo: Número Município – “NumMuncp”.

- **Propriedades da coluna**

O nome da propriedade será a composição do prefixo que define o tipo de propriedade acrescido do qualificador do nome da tabela e/ou coluna.

Default: O nome desta propriedade será a composição do prefixo “DF_”, do

qualificador da tabela e do nome completo da coluna (natureza+qualificador) separados por “_”.

- Exemplo: Valor Default em Cliente para Situação Cliente – DF_Clint_SitClint.

Chave Primária: O nome desta propriedade será a composição do prefixo “PK_” e do qualificador da tabela.

- Exemplo: Chave Primária de Pedido Cliente – PK_PeddoClint

Chave Estrangeira: O nome desta propriedade será a composição do prefixo “FK_” e dos qualificadores das tabelas que compõem o relacionamento, separados por “_”, sendo o primeiro o da tabela filho do relacionamento.

Exemplo: Chave Estrangeira de Pedido Cliente com Cliente – FK_PeddoClint_Clint.

Chave Alternativa: O nome desta propriedade será a composição do prefixo “AK_” e do qualificador da tabela.

Exemplo: Chave Alternativa de Pedido Cliente – AK_PeddoClint.

Unique Constraint: O nome desta propriedade será a composição do prefixo “UK_” e do qualificador da tabela.

Exemplo: Unique Constraint de Pedido Cliente - UK_PeddoClint.

Check Constraint: O nome desta propriedade será a composição do prefixo “CK_”, do qualificador da tabela e do nome completo da coluna (natureza+qualificador) separados por “_”.

Exemplo: Check Constraint de Pedido Cliente para número do Pedido Cliente - CK_PeddoClint_NumPeddoClint.

- **Stored Procedure**

O nome de Stored Procedure's será a composição do prefixo “SP_”, do qualificador da principal tabela a que se destina a Procedure, e do sufixo que identifica a principal operação elementar da Procedure.

Os sufixos para identificação das operações elementares são:

- “_INS” para inserções;
- “_UPD” para atualizações;
- “_DEL” para deleções;
- “_SEL” para seleções.

Exemplo de Stored Procedures para Pedido Cliente:

- SP_PeddoClint _INS;
- SP_PeddoClint _UPD;
- SP_PeddoClint _DEL;
- SP_PeddoClint _SEL.

- **Triggers**

O nome de Triggers será a composição do prefixo “TR_”, do qualificador da tabela e

do sufixo que identifica a principal operação elementar da Trigger.

Os sufixos para identificação das operações elementares são:

- “_INS” para inserções;
- “_UPD” para atualizações;
- “_DEL” para deleções.

Exemplo de Triggers de Pedido Cliente - TR_PeddoClint:

- TR_PeddoClint _INS;
- TR_PeddoClint _UPD;
- TR_PeddoClint _DEL.

- **View**

O nome de View's será a composição do prefixo “VW_” e do qualificador da principal tabela a que se destina a View.

Exemplo de View do Pedido Cliente:

- VW_PeddoClint.

- **RELAÇÃO DE NATUREZAS**

- **Dat ... DATA**

Usado para atributos de natureza de data que definem uma data em qualquer formato.

- Exemplo: DatNascm (data do nascimento).

- **Hor ... HORA**

Usado para atributos de natureza horária que definem uma hora em qualquer formato.

- Exemplo: HorInicoProcm (hora de início de processamento).

- **Tms ... (Timestamp) DATA E HORÁRIO**

Usado para atributos de natureza de tempo com necessidade de identificação do momento com precisão de data, hora, minuto e segundo.

- Exemplo: TmsProcmLote (momento exato do processamento do lote).

- **Img ... (Blob) - IMAGEM**

Usado para atributos que irão armazenar imagens.

- Exemplo: ImgEmprg (Imagem do Empregado).

- **Des ... DESCRIÇÃO**

Usado para dados de natureza alfanumérica ou alfabética que denominam entidades, pessoas ou alguma de suas características.

- Exemplo: DesNomeEmprg (Descrição do Nome do Empregado).

- **Mem ... TEXTO**

Usado para atributos de conteúdo livre e em forma discursiva.

- Exemplo: MemAcidnTrabl (texto sobre acidente de trabalho).

- **Sgl ... SIGLA**

Usado para atributos de natureza alfanumérica que expressam um Acrônimo (palavra formada pelas letras ou sílabas iniciais de palavras sucessivas de uma locução, ou pela maioria destas partes).

- Exemplo: SglCentrCusto (Sigla do Centro de Custo).

- **Sit ... SITUAÇÃO**

Usado para atributos de natureza alfanumérica que indicam um estado de transição ou condição.

- Exemplo: SitFornrc (Situação do Fornecedor).

- **Cod ... CÓDIGO**

Atribuído aos dados de qualquer natureza, cujo conteúdo mostra resumidamente o enquadramento em um determinado critério.

- Exemplo: CodCnpj (código do CNPJ)

- **Num ... NÚMERO**

Usado para dados de natureza numérica, criados para garantir que uma determinada ocorrência distinga-se de todas as outras de mesmo tipo.

- Exemplo: NumTelfn (número do telefone).

- **Per ... PERCENTUAL**

Usado para atributos de natureza numérica que expressam razões na forma de percentagens.

- Exemplo: Perlcms (Percentual de alíquota do ICMS).

- **Qtd ... QUANTIDADE**

Usado para atributos de natureza numérica que expressam uma quantidade qualquer, exceto valores monetários.

- Exemplo: QtdFaltaEmprg (Quantidade de faltas do Empregado)

- **Val VALOR**

Usado para atributos de natureza numérica que expressam valor monetário.

- Exemplo: ValSalroEmprg (Valor do Salário do Empregado)

- **Geo Geográficos**

Usado para atributos de natureza geográfica.

- Exemplo: GeoEmprn (Localização geográfica do empreendimento).

- **TESAURO DE TERMOS E ABREVIATURAS**

Abrangência	Abrng
Absorção	Absrc
Acesso	Acess
Acústico	Acust
Administração	Admns
Administrativo	Admnt
Afastamento	Afast
Aferição	Aferc
Afluente	Aflnt
Agência	Agenc
Agente	Agent
Água	Agua
Aiipm	Aiipm
Alfanumérico	Alfnm
Alteração	Altrc
Alterar	Altrr
Altitude	Alttid
Altura	Altra
Amb	Amb
Ambiental	Ambnt
Amostra	Amost
Amostrar	Amosr
Amostragem	Amosg
Ampliação	Amplc
Ampliar	Amplr
Análise	Anals
Andar	Andar
Anestésico	Anest
Anexo	Anexo
Anterior	Antrr
Aprovação	Aprvc
Aquífero	Aqufr
Ar	Ar
Área	Area
Aritmética	Aritm
Arquivo	Arqvo
Aspecto	Aspct
Associar	Asscr
Associação	Asscc
Assunto	Assnt
Atenção	Atenc
Atender	Atenr
Atendida	Atend

Atividade	Ativd
Ativo	Ativo
Atômico	Atomc
Atual	Atual
Atualizado	Atuld
Atualização	Atulz
Auditoria	Audtr
Auto	Auto
Automática	Autmt
Automóvel	Autmv
Autor	Autor
Autorização	Autrz
Auxiliar	Auxlr
Avaliação	Avalc
Bacia	Bacia
Bairro	Bairr
Baixa	Baixa
Base	Base
Beneficiado	Benfc
Beneficiar	Benfr
Bloco	Bloco
Boa	Boa
Boletim	Boltm
Branca	Branc
Bruta	Bruta
Btn	Btn
Cabeçalho	Cabcl
Cadastrar	Cadsr
Cadastro	Cadst
Cadastramento	Cadsm
Caixa	Caixa
Calcular	Calcr
Cálculo	Calcl
Calendário	Calnd
Calmaria	Calmr
Campo	Campo
Cancelamento	Cancm
Cancelar	Cancl
Capacidade	Capcd
Capital	Captl
Capítulo	Capto
Característica	Carct
Carga	Carga
Cargo	Cargo
Categoria	Catgr
Causado	Causd
Causador	Causr
Centro	Centr
Cep	Cep
Cetesb	Cetesb
Cgc	Cgc

Chamada	Chamd
Chaminé	Chamn
Cidade	Cidde
Classe	Class
Classificação	Clasf
Classificar	Clasr
Cliente	Clint
Cloro	Cloro
Coleta	Colta
Coletor	Coltr
Coloração	Colrc
Combustível	Combs
Começo	Comco
Comarca	Comrc
Comercial	Comrc
Compensação	Compce
Complemento	Compm
Completa	Compl
Composição	Comps
Composta	Compt
Compra	Compr
Comprimento	Compn
Comunicação	Comnc
Conceder	Concd
Conceito	Conct
Concentração	Concn
Concentrar	Concr
Concessão	Concs
Concluir	Concr
Conclusão	Concl
Condição	Condc
Condutividade	Condt
Conselho	Consh
Consiste	Conss
Constante	Const
Construção	Consc
Construída	Consr
Consultar	Consl
Consumo	Consm
Conta	Conta
Contábil	Contb
Contador	Contd
Contagem	Contg
Contato	Contt
Contínua	Contn
Contrato	Contr
Contribuição	Contc
Contribuinte	Conrb
Controle	Contl
Conversão	Convr
Convite	Convrt

Coordenador	Coord
Cópia	Copia
Cor	Cor
Corpo	Corpo
Corporação	Corpr
Correção	Corrc
Corredeira	Corrd
Correio	Corro
Corrente	Corn
Correto	Corrt
Cpf	Cpf
Credenciado	Credn
Crédito	Credt
Criar	Criar
Criação	Crico
Crítica	Critc
Crm	Crm
Custo	Custo
Dado	Dado
Datum	Datum
Ddd	Ddd
Decimal	Decml
Decisão	Decsa
Declaração	Declr
Demissão	Demss
Departamento	Deprt
Dependente	Depnd
Desativação	Destv
Desativar	Destr
Descarte	Desct
Descontinuar	Descn
Desconto	Descnt
Desinterdição	Desnt
Desmembramento	Desmm
Desmembrar	Desmr
Despejo	Despj
Destino	Destn
Desvio	Desvi
Determinação	Detrm
Determinar	Detrr
Dia	Dia
Diâmetro	Diamt
Diária	Diara
Diário	Diaro
Diferencial	Difrc
Diferente	Difrn
Difusão	Difsa
Direito	Dirto
Direta	Dirta
Diretor	Dirtr
Diretoria	Dirta

Disco	Disco
Discagem	Discg
Discreto	Discr
Dispersão	Dispr
Disponível	Dispñ
Disposição	Disps
Distância	Distñ
Distribuição	Distb
Distribuir	Distr
Distrito	Distt
Divisão	Divsa
Divulgação	Dilgg
Divulgar	Divlr
Documento	Docmn
Dólar*	Dolar
Doméstico	Domst
Domínio	Domni
Econômico	Econm
Ecp	Ecp
Edifício	Edifc
Efeito	Efeto
Eficiência	Eficñ
Efluente	Eflñt
Elemento	Elemñ
Eletrônico	Eletr
Elétrica	Eletc
Emergência	Emerg
Emissão	Emiss
Empreendimento	Emprñ
Empresa	Emprs
Enchente	Enchn
Endereço	Endrc
Endereçamento	Endrm
Enquadramento	Enqdr
Enquete	Enqte
Ensaio	Ensai
Entrega	Entrg
Envelope	Envlp
Enxofre	Enxfr
Época	Epoca
Equipamento	Equipm
Escala	Escla
Esgoto	Esgto
Especial	Espci
Especialidade	Espcl
Espécie	Espci
Especificar	Espcf
Esfera	Esfra
Estabelecimento	Estbl
Estação	Estca
Estado	Estdo

Estadual	Estdl
Estocagem	Estcg
Estoque	Estqu
Estrangeira	Estrn
Estrutura	Estrt
Estudo	Estud
Exceção	Excca
Excluir	Exclr
Exclusão	Excls
Execução	Execc
Executado	Exect
Exigência	Exign
Existente	Exist
Expoente	Expnt
Expedição	Expdc
Exposição	Expsc
Expresso	Exprs
Externo	Extrn
Fábrica	Fabrc
Faixa	Faixa
Falha	Falha
Fantasia	Fants
Fator	Fator
Fatura	Fatra
Faturamento	Fatrm
Faturar	Fatrr
Fax	Fax
Fechar	Fechr
Federação	Fedrc
Federativa	Fedrt
Feriado	Ferdo
Férias	Feria
Fgts	Fgts
Ficha	Ficha
Filme	Filme
Filtro	Filtr
Fim	Fim
Final	Final
Finalidade	Finld
Financeiro	Finnc
Financiamento	Finnm
Financiar	Finnr
Fino	Fino
Fiscal	Fiscl
Físico	Fisco
Física	Fisca
Fonte	Fonte
Forma	Forma
Formal	Formal
Formulário	Forml
Fornecedor	Fornc

Fornecer	Fornr
Fornecimento	Fornm
Forte	Forte
Fotográfico	Fotgr
Frequência	Freqn
Função	Funca
Funcionalidade	Funcl
Funcionamento	Funcm
Funcionário	Funcn
Fuso	Fuso
Gam	Gam
Geografia	Geogr
Geográfica	Geogf
Gerada	Gerda
Gerado	Gerdo
Gerador	Gerdr
Geradora	Gerra
Gerar	Gerar
Gleba	Gleba
Governo	Govrn
Grade	Grade
Grau	Grau
Grosso	Gross
Grupo	Grupo
Habilitação	Hablt
Hexadecimal	Hexdc
Hídrico	Hidrc
Hidrográfica	Hidrg
Histórico	Histr
Homogeneidade	Homgn
Homologação	Homlg
Homologar	Homlr
Hora	Hora
Horametro	Hormt
Ibge	Ibge
Identificação	Ident
Illegal	llegl
Imóvel	Imovl
Imposto	Impst
Inadequado	Inadq
Incluir	Inclr
Inclusão	Incls
Incorporar	Incr
Incorporação	Incrp
Incorporado	Incrd
Indexado	Indxd
Indexar	Indxr
Indica	Indca
Índice	Indce
Indústria	Indst
Inferior	Infr

Infração	Infrc
Inicial	Inicl
Início	Inici
Inps	Inps
Inscrição	Inscr
Inspeção	Inspc
Instalação	Instc
Instalar	Instl
Instrução	Instr
Institucional	Instc
Instituição	Instt
Inteiro	Intro
Interdição	Intrd
Interior	Intrr
Internacional	Intrc
Interno	Intrn
Intervalo	Intrv
Intervenção	Intvn
Inválida	Invid
Inventário	Invnt
Inversão	Invrs
Inverter	Invrr
Invertido	Invrt
Item	Item
Julgamento	Julgm
Jusante	Jusnt
Jurídica	Jurdc
Justificativa	Justf
Laboratório	Labrt
Lançamento	Lancm
Largura	Largr
Latitude	Lattd
Laudo	Laudo
Legal	Legal
Lei	Lei
Liberação	Librc
Licença	Licnc
Licenciamento	Licnm
Licitação	Lictc
Limite	Limte
Litologia	Lito
Livre	Livre
Lixo	Lixo
Local	Local
Localização	Loclz
Logradouro	Logrd
Longitude	Longt
Lote	Lote
Má	Ma
Mãe	Mae
Maior	Maior

Manancial	Mancl
Manual	Manlu
Mapa	Mapa
Marca	Marca
Margem	Margm
Massa	Massa
Matéria	Matri
Material	Matrl
Máxima	Maxima
Máximo	Maxmo
Média	Media
Medição	Medca
Médico	Medco
Medida	Medda
Médio	Medio
Menor	Menor
Mensagem	Mensg
Mercado	Meracd
Metal	Metal
Meteorologia	Metrl
Meteorológico	Metrg
Meteorologista	Metrs
Método	Metdo
Metro	Metro
Micro	Micro
Mínima	Minma
Mínimo	Minmo
Modalidade	Modld
Modelo	Modlo
Módulo	Modul
Modificação	Modfc
Modo	Modo
Monetário	Montr
Monitor	Montr
Monitoramento	Montm
Montante	Montn
Motivo	Motvo
Motor	Motor
Móvel	Movel
Movimento	Movmn
Movimentação	Movmt
Movimentado	Movmd
Movimentar	Movmr
Multa	Multa
Multiplicar	Multp
Município	Muncp
Nacional	Nacnl
Nacionalidade	Nacnd
Natural	Natrl
Naturalidade	Natrd
Naturalização	Natrc

Natureza	Natrz
Nível	Nivel
Nominal	Nomnl
Novo	Novo
Númerico	Numrc
Número	Numro
O2	O2
Objetivo	Objtv
Objeto	Objto
Obrigatório	Obrgt
Observação	Obsrv
Obtenção	Obtnc
Ocorrência	Ocorn
Ocorrer	Ocorr
Ocorrido	Ocord
Oficial	Oficl
Opção	Opcao
Operação	Operc
Orçamento	Orcmn
Ordem	Ordem
Origem	Origm
Original	Origl
Outorga	Outrg
Outorgante	Outrn
Outorgar	Outrr
Outro	Outro
Oxigênio	Oxign
Padrão	Padra
Pagamento	Pagmn
Página	Pagna
Palavra	Palvr
Patente	Patnt
Parâmetro	Parmt
Parcela	Parcl
Parcelamento	Parcm
Parecer	Parcr
Parceria	Parca
Parente	Parnt
Paridade	Pardd
Parte	Parte
Participação	Partc
Patrimônio	Patrm
Pedido	Peddo
Penalidade	Penld
Pendência	Pendn
Peps	Peps
Pergunta	Pergn
Perigosa	Pergs
Periodicidade	Perdc
Período	Perdo
Permitido	Permt

Persistência	Perss
Pesquisa	Pesqs
Péssima	Pessm
Pessoa	Pesso
Ph	Ph
Placa	Placa
Plano	Plano
Planta	Plant
Plantão	Plana
Plantar	Planr
Poço	Poco
Posse	Posse
Poluente	Polnt
Poluição	Polca
Ponto	Ponto
População	Poplc
Posição	Posca
Potência	Potnc
Potencial	Potnl
Prazo	Prazo
Precário	Precr
Preço	Preco
Prédio	Predi
Prefeitura	Preft
Prefixo	Prefx
Pressão	Press
Previsão	Prevs
Prima	Prima
Principal	Princ
Prioridade	Prird
Privada	Privd
Privilegio	Privl
Preposição	Preps
Problema	Probl
Processo	Procs
Produção	Prodc
Produtividade	Prodd
Produtivo	Prodv
Produto	Prodt
Profundidade	Profn
Programa	Progr
Proprietário	Propr
Propriedade	Propd
Prorrogação	Prorr
Proteger	Protg
Protocolo	Protc
Prova	Prova
Próxima	Proxm
Pública	Public
Quadra	Quadr
Qualidade	Quald

Qualificador	Qualf
Questão	Quest
Questionário	Quetn
Radar	Radar
Radiossondagem	Radss
Ramal	Ramal
Rateio	Ratei
Razão	Razao
Rcqa	Rcqa
Real	Real
Receita	Recta
Recepção	Recpc
Receptor	Recpt
Recipiente	Recpn
Reclamação	Reclm
Rede	Rede
Referente	Refrt
Referência	Refrn
Referencial	Refrc
Refletir	Reflt
Refletômetro	Reflm
Reforma	Refrm
Região	Regio
Regional	Regnl
Registrado	Regsd
Registro	Regst
Régua	Regua
Regular	Reglr
Relativa	Reltv
Remanescente	Remns
Remetente	Remtn
Representação	Reprs
Representar	Repr
Representatividade	Reprt
Residência	Resdn
Resíduo	Resdu
Responsável	Respn
Resposta	Resps
Resto	Resto
Restrição	Restr
Resultado	Reslt
Resumida	Resmd
Retida	Retda
Retirada	Retrd
Retirar	Retrr
Ruído	Ruido
Sala	Sala
Salarial	Salrl
Salário	Salri
Salvar	Salvr
Sanitário	Santr

Satisfação	Satsf
Satisfazer	Satsr
Saturação	Satrc
Saturar	Satrr
Saúde	Saude
Seccional	Seccn
Sedimentar	Sedmn
Segmento	Segmn
Segurança	Segrn
Segurar	Segrr
Seguro	Segro
Selecionar	Selcn
Semana	Semna
Semanal	Semnl
Semente	Semnt
Sequência	Seqnc
Sequencial	Seqnl
Série	Serie
Serviço	Servc
Setor	Setor
Severidade	Sevrd
Sigla	Sigla
Símbolo	Simbl
Sinal	Sinal
Sistema	Sistm
Situação	Sitca
So2	So2
So4	So4
Social	Socil
Solicitação	Solct
Solicitante	Solcn
Sólido	Soldo
Solo	Solo
Solução	Solca
Sub	Sub
Subgrupo	Subgr
Subordinação	Subrd
Substituição	Subst
Substituir	Subsr
Sugestão	Sugst
Superior	Suprr
Tabela	Tabla
Talão	Talao
Taxa	Taxa
Técnico	Tecnc
Tecnologia	TecnI
Telefone	Telfn
Telex	Telex
Temperatura	Tempr
Tempo	Tempo
Teor	Teor

Teórico	Teorc
Terminal	Use final
Término	Use final
Termômetro	Termm
Terreno	Tern
Território	Terrt
Texto	Texto
Título	Titlo
Topografia	Topgr
Total	Total
Tramitação	Tramc
Tramitar	Tramt
Transferência	Trans
Transferido	Trand
Transferir	Tranr
Transformação	Tranf
Transparência	Tranp
Transporte	Tranp
Tratamento	Tratm
Trecho	Trech
Tubo	Tubo
Uf	Uf
Ufesp	Ufesp
Ugrhi	Ugrhi
Última	Ultma
Último	Ultmo
Umidade	Umidd
Unidade	Unidd
Unitário	Unitr
Urgente	Urgnt
Urbana	Urbna
Usado	Usado
Uso	Uso
Usuário	Usuri
Utilização	Utilz
Utilizar	Utilr
Utme	Utme
Utmn	Utmn
Validade	Valdd
Validar	Valdr
Valor	Valor
Válvula	Valvl
Variável	Varvl
Vazão	Vazao
Vegetação	Vegtc
Vegetal	Vegtl
Veículo	Veicl
Velocidade	Velcd
Venda	Venda
Ventilar	Ventl
Vento	Vento

Versão	Versa
Via	Via
Vibração	Vibrc
Vigência	Vignc
Vinculação	Vincl
Vinculado	Vincd
Visão	Visao
Vistoria	Vistr
Vocacional	Voccn
Volume	Volme
Vulnerabilidade	Vulnr
Zona	Zona

ANEXO I - B: TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

“TERMO DE CONFIDENCIALIDADE”

(Contratada)

Este Termo de Confidencialidade se aplica a todos os prestadores de serviços, terceirizados, conveniados, credenciados, fornecedores e clientes usuários das Informações e dos Ativos de Tecnologia de Informação da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB). Será apresentado juntamente na assinatura do instrumento contratual.

Declaro que, na condição de colaborador externo e usuário das Informações e dos Ativos de Tecnologia de Informação pertencentes a CETESB, firmo, por meio deste Documento, o entendimento e a aceitação da Política de Segurança da Informação da CETESB bem como dos seus documentos complementares.

Como parte deste Termo, comprometo-me a:

- a) Preservar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das Informações obtidas durante a vigência da minha relação jurídica com a CETESB, **mesmo após o seu término**.
- b) Manter sigilo sobre o ambiente da CETESB e os ativos de informação fornecidos.
- c) Manter sigilo sobre informações confidenciais do negócio da CETESB.
- d) Guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes, de propriedade exclusiva da CETESB, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB).
- e) Informar imediatamente à Diretoria de Gestão Corporativa e Sustentabilidade (Diretoria A) da CETESB a respeito de qualquer falha, incidente ou anormalidade dos ativos de Tecnologia de Informação da CETESB.
- f) Agir de forma responsável em relação aos recursos alocados para o desenvolvimento de minhas atividades profissionais.
- g) Manter em perfeito funcionamento os sistemas e softwares aplicativos (pacotes) existentes no ambiente computacional da CETESB.

Declaro que os Ativos de Tecnologia de Informação de minha propriedade, incluindo os *softwares*, trazidos por mim para a CETESB, serão de minha exclusiva responsabilidade.

Declaro, ainda, estar ciente de que a violação a este Termo resultará em medidas legais cabíveis.

Local e Data:

Razão Social; CNPJ:

Representante Legal; CPF:

Assinatura:

Se pessoa física, informar nome completo e CPF

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO 17/2026/308				
Objeto: Contratação de serviço técnico especializado de tecnologia da informação, para a análise, desenvolvimento, implantação, sustentação, manutenção evolutiva e integração dos sistemas legados da temática de águas da CETESB, culminando no desenvolvimento e implantação do Portal de Recursos Hídricos, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.				
Item	Descrição	(A) Quantidade de Pontos de Função	(B) Valor Unitário R\$	(AxB) Valor Total R\$
1	Prestação de serviço técnico especializado para desenvolvimento e implantação do Portal de Recursos Hídricos, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.	2.800		
(C) = (A) x (B) - Total Geral R\$				

Observação: Deverá ser inserido no sistema Compras Gov o “**Total Geral**” desta planilha.

Validade da proposta: **60 (sessenta) dias.**

Data: _____

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Responsável Legal: _____

CPF: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

Assinatura: _____

ANEXO III”

MODELOS DE DECLARAÇÕES

“ANEXO III.1”

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 6.4.1 DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

Nome completo: _____

CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*razão social*) _____, interessado em participar do Processo Licitatório CETESB nº **17/2026/308**:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma vedação para participar de licitação;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal; e
- d) atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

“ANEXO III.2”

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 6.4.2 DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME
AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____,
representante legal do licitante _____ (razão social) _____, interessado em
participar do Processo Licitatório CETESB nº **17/2026/308**, **DECLARO**, sob as penas da Lei,
especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a

prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

"ANEXO III.3"

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE
(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES
QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 6.4.3 DO EDITAL.**

Eu, _____, portador do CPF nº _____,
representante legal do licitante _____ (*razão social*) _____, interessado em
participar do Processo Licitatório CETESB nº **17/2026/308**, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu
enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios
previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas
vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

“ANEXO III.4”

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS
CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007**
(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES
QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 6.4.4 DO EDITAL.**

Eu, _____, portador do CPF nº _____,
representante legal do licitante _____ (razão social) _____, interessado em
participar do Processo Licitatório CETESB nº **17/2026/308**, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

“ANEXO III.5”

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 6.4.6 DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*razão social*) _____, interessado em participar do Processo Licitatório CETESB nº **17/2026/308**, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

A referida empresa atende aos preceitos legais para seu funcionamento, especialmente quanto a sua regularidade junto aos órgãos ambientais competentes.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

“ANEXO III.6”

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 6.4.7 DO EDITAL
(em papel timbrado da licitante)

DECLARAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS

À CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo
Processo Licitatório CETESB nº 17/2026/308

Prezados Senhores,

Eu, _____(nome completo)_____, _____(nacionalidade)_____, _____(estado civil)_____,
_____(profissão)_____, CPF nº _____, RG nº _____ do órgão
emissor _____, _____(função ou cargo)_____, na condição de representante
da empresa _____(razão social)_____, inscrita no CNPJ nº _____; em
atendimento à Política Institucional de Transações com Partes Relacionadas da CETESB -
Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, em especial seu item 11; DECLARO, sob as penas
cabíveis, que, seja em nossa empresa, ou em outra empresa na qual tenhamos sociedade ou que
pertença ao nosso grupo empresarial, na posição de administrador (diretor ou conselheiro) ou sócio:

() **NÃO NOS ENQUADRAMOS** como Parte Relacionada da CETESB, em nenhuma das situações,
ali definidas.

() **NOS ENQUADRAMOS** como Parte Relacionada da CETESB, na seguinte situação:

Nome	CPF	Cargo na CETESB

Qualquer modificação na informação acima, durante o período de execução do contrato, será
reapresentada à CETESB, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar da alteração.
Declaro ainda ciência de que, em caso de se identificar como parte relacionada da CETESB, a
transação deverá seguir os critérios estabelecidos no item 5. dessa Política.

(Local, data)

(Nome e Assinatura do Declarante)

Observação: Para conhecimento e atendimento à Política de Transações com Partes
Relacionadas da CETESB acessar o link abaixo:

[POLÍTICA PARTES RELACIONADAS CETESB](#)

“ANEXO III.7”

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 6.4.8 DO EDITAL

“DECLARAÇÃO DE POSSUIR CAPITAL COMPATÍVEL COM O NÚMERO DE EMPREGADOS”

(em papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO

Ref.: Licitação PREGÃO ELETRÔNICO No 17/2026/308

_____, Nome da Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, DECLARA, sob as penas da lei, que possui capital social compatível com o número de empregados, em conformidade com o Art. 4º-B, inciso III, da Lei nº 6.019/1974.

A comprovação será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos no ato da assinatura do contrato.

1) cópia da última Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social – GFIP (anexar cópia da GFIP já entregue na forma da lei, referente ao último período informado com movimentação ou a GFIP Sem-movimento de acordo com a condição em que a empresa licitante se enquadra); e ou

2) cópia do último Recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED e da última declaração da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS ou comprovante do e-Social (adequar de acordo com a condição em que a empresa licitante se enquadra e anexar cópia do respectivo comprovante).

Local e Data

número do RG e número do CPF

Obs Em consonância com a Lei Federal nº 6.019/1974, artigo 4º - B, a licitante deverá comprovar o capital social compatível com o número de empregados.

São requisitos para o funcionamento da empresa de prestação de serviços a terceiros, devendo a licitante apresentar:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - registro na Junta Comercial;

III - capital social compatível com o número de empregados, observando-se os seguintes parâmetros:

a) empresas com até dez empregados - capital mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

b) empresas com mais de dez e até vinte empregados - capital mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

c) empresas com mais de vinte e até cinquenta empregados - capital mínimo de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

d) empresas com mais de cinquenta e até cem empregados - capital mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e

e) empresas com mais de cem empregados - capital mínimo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

“ANEXO III.8”

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

NOME DA EMPRESA

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

Ref.: Declaração de Formação de Equipe

Prezados Senhores,

A _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede à _____, declara que, no caso de ser vencedora da licitação referente ao processo _____, compromete-se a formar e disponibilizar a equipe técnica e operacional necessária para a completa e eficiente execução dos serviços previstos no Termo de Referência, respeitando os prazos e condições estabelecidos no referido documento.

A equipe a ser designada será composta por profissionais devidamente qualificados e capacitados, em conformidade com os requisitos e especificações técnicas exigidas no item 7 do Termo de Referência, garantindo assim a qualidade e a pontualidade na prestação dos serviços contratados.

Informamos, a seguir, os profissionais que comporão a equipe técnica, conforme exigido no Termo de Referência, Anexo I do Edital:

Nome do profissional	Cargo	Formação	Área de especialização	Função ou Tarefa atribuída

Certificamo-nos, ainda, que a formação da equipe atenderá a todas as exigências legais vigentes, incluindo normas de saúde e segurança no trabalho, bem como as demais obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Nome do representante legal

Cargo

Telefone e e-mail

“ANEXO IV”

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO CETESB n° 17/2026/308

PROCESSO E-AMBIENTE n° CETESB.031861/2026-16

CONTRATO CETESB n.º _____

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE CETESB, POR MEIO DA CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO E _____, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO PARA DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DO PORTAL DE RECURSOS HÍDRICOS, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

A **CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante designada “CONTRATANTE”, inscrita no CNPJ sob nº 43.776.491/0001-70, com sede na Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345, São Paulo/SP, e _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede _____, a seguir denominada “CONTRATADA”, neste ato representadas pelos seus respectivos representantes legais na forma de seus Instrumentos Constitutivos, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas, na Lei federal nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações da CETESB, subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a prestação de serviço técnico especializado de tecnologia da informação, para a análise, desenvolvimento, implantação, sustentação, manutenção evolutiva e integração dos sistemas legados da temática de águas da CETESB, culminando no desenvolvimento e implantação do Portal de Recursos Hídricos, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

§ 1º - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

§ 2º - O regime de execução deste contrato é o de empreitada **por preço unitário**.

CLÁUSULA 2ª – PREÇO E REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço total estimado de R\$ _____ (_____), conforme demonstrado na Planilha de Proposta/Planilha de Quantidades e Preços – Anexo II.

§ 1º - Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas

financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

§ 2º - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

§ 3º - Os preços a que se refere o *caput* serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

- *R = parcela de reajuste;*
- *P0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;*
- *IPC/IPC0 = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.*

§ 4º - A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada a partir da data do último acordo coletivo, que será considerada a data de referência dos preços.

§ 5º - O reajuste fica condicionado à estrita observância à legislação vigente, de tal forma que sua eficácia fica adstrita à prévia autorização legal.

CLÁUSULA 3ª – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência e execução do objeto de **30 (trinta) meses, contados da data da Ordem de Início dos serviços.**

§ 1º - O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, mediante termo(s) de aditamento(s), até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

§ 2º - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

§ 3º - Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016.

§ 4º - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

§ 5º - Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

§ 6º - Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

§ 7º - Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA 4ª - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

§ 1º As medições, para efeito de pagamento, após os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

I) No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados;

II) A CETESB solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura eletrônica;

III) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados;

§ 2º Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CETESB atestará a medição mensal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura eletrônica, que deverá ser encaminhada à CETESB até o 15º dia do mês subsequente.

§ 3º A CONTRATADA deverá emitir a correspondente nota fiscal/fatura mensalmente e apresentar na CETESB ao Departamento da próxima cláusula.

CLÁUSULA 5ª - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela CETESB em moeda corrente nacional, mediante a apresentação dos relatórios e os originais da nota fiscal/fatura eletrônica a Diretoria de Qualidade Ambiental, em conformidade com a Cláusula 4ª deste instrumento.

§ 1º Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, de acordo com as seguintes condições:

I - Em 30 (trinta) dias após a realização dos serviços.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada.

§ 2º No caso de atraso pela CETESB, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros

moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

§ 3º Constitui ainda condição para realização da contratação, a inexistência de registros em nome da Licitante no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual será consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

§ 4º A CETESB poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

§ 5º O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CETESB, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) A não apresentação dessas comprovações assegura à CETESB o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

§ 6º Constitui também condição para realização do pagamento, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas do mês anterior, relativas a esse contrato, conforme disposições constantes no §3º, do artigo 121, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando o serviço envolver dedicação exclusiva

de mão de obra.

CLÁUSULA 6ª - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com a CETESB;

III - Fornecer, ao profissional que ficará alocado na CETESB, o *notebook* com licenciamentos e configurações adequadas ao pleno atendimento ao escopo;

IV - Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

V - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

VI - Dar ciência imediata e por escrito à CETESB de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VII - Prestar à CETESB, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VIII - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à CETESB ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CETESB em seu acompanhamento;

IX - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 77 da Lei Federal nº 13.303/2016;

X - Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

XI - Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pela CETESB;

XII - Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede da CETESB;

XIII - Apresentar, quando exigido pela CETESB, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

XIV - Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CETESB;

XV - Obedecer às normas e rotinas da CETESB, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

XVI - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da CETESB, respeitando suas normas de conduta;

XVII - Reexecutar os serviços sempre que solicitado pela CETESB, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XVIII - Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XIX - Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XX - Submeter à CETESB relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XXI - Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

XXII - Indicar um supervisor para realizar periodicamente, em conjunto com a CETESB, o acompanhamento técnico das atividades, visando a qualidade da prestação dos serviços;

XXIII - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CETESB ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CETESB em seu acompanhamento;

XXIV - Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;

XXV - Apresentar a documentação comprobatória de possuir capital social compatível com o número de empregados, conforme declarado no Anexo III.7 do Edital, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura deste instrumento de contrato, prorrogáveis por igual período a critério exclusivo da CETESB, mediante apresentação de justificativa da Contratada;

XXVI - Apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, o Termo de Confidencialidade devidamente preenchido e assinado, conforme exigido no Anexo I-B do Termo de Referência.

XXVII - Apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, o Certificado de Maturidade de Processos Capability Maturity Model (CMM) nível 3 ou superior, ou Certificado do Programa de Melhoria de Processo do Software Brasileiro (MPS-BR) nível "C" ou superior, conforme exigido no item 5 do Termo de Referência.

XXVIII - Cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito da CETESB no tratamento de dados pessoais; e

XIX - Cumprir as disposições constantes do Código de Conduta e Integridade da CETESB, disponível em [Código de Conduta Ética e de Integridade](#);

§ 1º - A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

§ 2º - Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 3º - O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta

Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 67.301/2022.

CLÁUSULA 7ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (CETESB)

São obrigações da CETESB:

I - Designar as pessoas responsáveis como interlocutores, autorizados para o relacionamento com a CONTRATADA em conjunto com a CETESB;

II - Designar um responsável para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto desta Especificação Técnica;

III - Fornecer ambiente de trabalho adequado para o profissional alocado;

IV - Gerenciar diretamente o profissional alocado, incluindo a definição de tarefas diárias e a alocação conforme necessário;

V - Responsabilizar-se pelo planejamento e metodologia de trabalho, assegurando que o profissional alocado cumpra os requisitos dos projetos;

VI - Acompanhar, avaliar e aprovar, em alinhamento com a CONTRATANTE, o avanço das atividades e as entregas previstas no escopo acordado.

VII - Exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

VIII - Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

XIX - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

X - Expedir autorização de serviços, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de início de sua execução.

XI - Permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

XII - Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes;

XIII - Analisar a documentação exigida no Anexo III.7 a fim de comprovar a compatibilidade do capital social da CONTRATADA com o número de empregados;

XIV - Solicitar o preenchimento e assinatura do Termo de Confidencialidade exigido no Anexo I-B do Termo de Referência;

XV - Analisar o Certificado de Maturidade de Processos Capability Maturity Model (CMM) nível 3 ou superior, ou Certificado do Programa de Melhoria de Processo do Software Brasileiro (MPS-BR) nível "C" ou superior, conforme exigido no item 5 do Termo de Referência;

XVI - Após a validação da documentação constantes nos itens acima XIII, XIV e XV, será autorizada a emissão da Ordem de Início de Serviços.

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

§ 1º - A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

§ 2º - A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA 9ª – PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do(s) contrato(s) ou cometimento de falhas de qualquer natureza que comprometam, em qualquer grau, o cumprimento das obrigações assumidas, garantida prévia defesa, sujeitará a CONTRATADA, as sanções previstas em lei, em conformidade com o **“ANEXO V: PORTARIA SEMIL SGC nº 01, de 17 de Setembro de 2025”**

§ 1º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da CETESB, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção ou ser descontado de eventuais créditos a receber.

§ 2º - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

§ 3º - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios.

§ 4º - Independentemente das sanções estabelecidas, a CONTRATADA, em razão de sua inadimplência, arcará ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

§ 5º - A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, em conformidade com a portaria que trata o *caput* desta Cláusula, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

§ 6º - A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br e, também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

§ 7º - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

§ 8º - A CETESB reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às

multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

§ 9º - A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas em conformidade com a portaria que trata o *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA 10ª - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

§ 1º - No primeiro dia útil subsequente em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados;

§ 2º - A CETESB solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura eletrônica;

§ 3º - Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados;

b) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.

§ 4º - Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CETESB atestará a medição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura eletrônica, que deverá ser encaminhada à CETESB até o 15º dia do mês subsequente.

CLÁUSULA 11ª - RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato.

§ 1º - Constituem motivos para rescisão contratual, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa, os dispostos nos itens abaixo relacionados:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão no seu cumprimento, levando a CETESB a presumir a não conclusão do objeto do contrato nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da execução do objeto do contrato;

V - a paralisação da execução do objeto do contrato sem justa causa e prévia comunicação à

CETESB;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

VII - o não atendimento das determinações regulares do preposto da CETESB designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;

IX - a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a CETESB presumir prejuízo à execução do serviço;

XII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CETESB por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - o não cumprimento ou o cumprimento irregular das disposições do Código de Conduta e Integridade da CETESB.

a) caso não seja cumprido ou o cumprimento irregular do Código de Conduta e Integridade da CETESB.

§ 2º - A rescisão será formalizada obedecendo-se as disposições previstas em Lei.

§ 3º - A rescisão de que trata esta Cláusula acarretará as consequências estabelecidas na Lei Federal 13.303/2016.

§ 4º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CETESB nos casos de rescisão administrativa, previstas neste instrumento, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA 12ª - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório da CETESB nº **17/2026/308** e reproduz os termos e condições da proposta vencedora.

CLÁUSULA 13ª - OBRIGAÇÕES DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas nas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo único - A CETESB poderá exigir, a qualquer momento, comprovação do cumprimento dessas obrigações, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA 14^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato é regido pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações da CETESB e subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/2021 na utilização da modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, previsto no seu Artigo 28, Inciso I e demais legislação aplicáveis.

CLÁUSULA 15^a - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA 16^a - NOVAÇÃO

A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA 17^a - RECURSO ORÇAMENTÁRIO

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário de custeio, de classificação funcional programática 18542263065390000 e categoria econômica 339040.

Parágrafo Único: No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA 18^a – ANEXOS

Fazem parte deste Contrato o Anexo I – Termo de Referência, Anexo II – Proposta/Planilha de Quantidades e Preços do Edital e naquilo que não colidirem com as cláusulas e condições deste instrumento.

CLÁUSULA 19^a - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir eventuais questões relativas a este Contrato.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CETESB, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, na data da última assinatura digital.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome, RG e CPF

Nome, RG e CPF

“ANEXO V”

PORTARIA SEMIL SGC nº 01, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, e prevê providências correlatas.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO CORPORATIVA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais, haja vista o disposto nos autos do processo sob nº 020.00006039/2024-41 e

Considerando as disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

Considerando a importância de padronizar os procedimentos sancionatórios no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística,

DECIDE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - No âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, a aplicação das sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a que se referem os incisos I, II, III e IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, obedecerá às normas estabelecidas na presente portaria.

Artigo 2º - A aplicação das sanções observará os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As disposições desta portaria abrangem também as infrações cometidas por proponentes, adjudicatários e detentores de atas de registro de preços, bem como aquelas cometidas nos processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

CAPÍTULO II

DAS INFRAÇÕES

Artigo 4º - Comete infração administrativa, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o licitante e o contratado que, com dolo ou culpa:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro, pelo agente de contratação ou pelo agente público durante o certame;

V - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra o edital de licitação ou no aviso de contratação; ou
- e) apresentar amostra em desacordo com as especificações, caso exigida na documentação que integra o edital de licitação ou o aviso de contratação;

VI - não celebrar o contrato, ou a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, sem justificativa, no prazo e condições estabelecidas pela Administração;

VII - recusar-se, sem justificativa, a assinar termo aditivo ao contrato, no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

VIII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

IX - apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame licitatório, no processo de contratação direta ou durante a execução do contrato;

X - fraudar a licitação, o processo de contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

XI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

XII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação direta;

XIII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

ASPECTOS GERAIS

Artigo 5º - Com fundamento na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato ou daquele estimado para a contratação, conforme o caso;

III - impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Artigo 6º - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Artigo 7º - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

Artigo 8º - A aplicação das sanções tratadas nesta portaria não exclui, em hipótese nenhuma, a obrigação de reparação do dano causado à Administração.

SEÇÃO II

DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Artigo 9º - A sanção de advertência será aplicada quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

SEÇÃO III

DA SANÇÃO DE MULTA

Artigo 10 - A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

I - No caso das infrações a seguir elencadas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato ou daquele estimado para a contratação:

a) apresentar declaração ou documentação falsa na licitação, no processo de contratação direta ou durante a execução do contrato;

b) praticar ato fraudulento durante a licitação, no processo de contratação direta ou na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou do processo de contratação direta; ou
5. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - No caso das infrações a seguir elencadas, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) até o máximo 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro, pelo agente de contratação ou pelo agente público durante o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
4. deixar de apresentar amostra; ou
5. apresentar amostra em desacordo com as especificações do mesmo.

III - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, quando:

a) a vencedora da licitação não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ou não formalizar a ata de registro de preços;

b) a contratada recusar-se, sem justificativa, a assinar o termo aditivo no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

c) não puder ser formalizado o contrato, o termo aditivo ou a ata de registro de preços em razão da não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta.

IV - No caso de inobservância do prazo fixado para a execução do objeto do contrato ou de obrigação acessória será aplicada multa de 1% (um por cento) até 5% (cinco por cento) do valor atualizado da parcela contratual correspondente, acrescida de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor atualizado da parcela contratual correspondente quando o atraso se limitar a 50% (cinquenta por cento) do prazo inicialmente previsto para a entrega do objeto, de sua parcela ou da obrigação acessória relacionada;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor atualizado da parcela inadimplida quando o atraso exceder o período previsto na alínea “a” deste inciso.

V - No caso de inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia:

a) será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato;

b) ocorrerá extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, conforme dispõe o inciso I do caput do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

c) e após o prazo mencionado na alínea “b” deste inciso V, a Administração poderá decidir, motivadamente, por conceder prazo adicional de até 15 (quinze) dias antes da extinção do contrato.

VI - No caso de inexecução parcial do objeto do contrato ou de obrigação acessória a este, será aplicada multa de 10% (dez por cento) até o máximo 20% (vinte por cento) do valor atualizado da parcela inadimplida do contrato, ressalvado o quanto previsto no inciso VIII deste artigo.

VII - No caso de inexecução total do contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) até o máximo 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato.

VIII - No caso de inexecução parcial ou total do contrato ou de obrigação acessória a ele, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada multa de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato ou da parcela inadimplida.

§ 1º - Ensejará a extinção do ajuste o atraso que corresponder ao total do prazo inicialmente previsto para entrega do objeto contratual, salvo decisão fundamentada da autoridade competente justificando a vantajosidade de manutenção da avença, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 2º - A atualização do valor do contrato, da ata de registro de preços e do valor estimado da contratação será efetuada pela variação do índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP entre a data da infração e a data do efetivo pagamento da multa.

§ 3º - Considera-se obrigação acessória qualquer descumprimento das obrigações assumidas na contratação e que não se refiram diretamente ao objeto do contrato, exemplificativamente, porém não se limitando a esse rol:

1. o atraso ou o não pagamento de obrigações trabalhistas aos prestadores de serviços disponibilizados pela contratada para execução do objeto contratual;
2. a não disponibilização ou o atraso no envio de materiais ou insumos em quantidade e qualidade suficiente para execução do objeto do contrato;
3. o atraso em substituir equipamento, material ou mão de obra que não se mostre adequada ou com qualidade para execução do objeto contratado;

4. a não manutenção, durante a vigência do contrato, das condições que culminaram com sua habilitação;

5. o desatendimento às solicitações da Administração no prazo por ela determinado.

Artigo 11 - O valor correspondente à multa aplicada será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção.

§ 1º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida no edital.

§ 2º - Inexistindo a possibilidade de desconto a que se refere o caput deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido através de depósito bancário, em conta corrente em nome da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

§ 3º - Não logrando êxito no recebimento da multa aplicada será efetuada a cobrança judicialmente.

Artigo 12 - A sanção de multa pode ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 13 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 14 - A aplicação de multa não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

SEÇÃO IV

DA SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

Artigo 15 - São hipóteses para aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, causando grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, nos termos do artigo 155, II, c.c. artigo 156, § 4º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro, pelo agente de contratação ou pelo agente público durante o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado em especial quando:

1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra o edital ou o aviso de contratação; ou
5. apresentar amostra em desacordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório;

V - não celebrar o contrato, a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - não celebrar o termo aditivo no prazo estipulado pela Administração nos casos de alteração unilateral e naqueles em que houve anuência da contratada;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

Parágrafo único - A dosimetria da sanção de impedimento de licitar e contratar será aferida caso a caso, levando em consideração a gravidade do ato em si e o impacto gerado à Administração.

SEÇÃO V

DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 16 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses do § 5º do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º - A ocorrência das infrações a seguir descritas ensejarão a aplicação de declaração de inidoneidade por um período de 3 (três) a 6 (seis) anos:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
3. caso exigida na documentação que integra o edital ou o aviso de contratação, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º - A ocorrência das infrações a seguir descritas, quando justificada a imposição de penalidade mais grave em relação à sanção de impedimento de licitar e contratar, ensejarão a aplicação de declaração de inidoneidade por um período de 3 (três) a 4 (quatro) anos:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
2. dar causa à inexecução total do contrato;
3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
5. não celebrar o contrato, a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. não celebrar o termo aditivo no prazo estipulado pela Administração;
7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

§ 3º - A dosimetria da pena de declaração de inidoneidade será aferida caso a caso, levando em consideração a gravidade do ato em si e o impacto gerado à Administração.

CAPÍTULO IV

DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES

SEÇÃO I

DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

Artigo 17 - São circunstâncias agravantes:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a reincidência;

V - o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual.

§ 1º - Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

§ 2º - Para efeito de reincidência:

1. considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta dos de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
2. não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
3. não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

§ 3º - Na hipótese do inciso V do *caput*, o infrator estará sujeito à sanção cabível para a infração mais grave entre elas, ou, se iguais, à somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

Artigo 18 - Configurada a situação agravante, o valor da multa e o período previsto para a sanção de impedimento de licitar e contratar serão acrescidos de 100% (cem por cento).

§ 1º - o acréscimo mencionado no *caput* deste artigo, no caso de multa fica limitado a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, da ata de registro de preços ou daquele estimado para a contratação.

§ 2º - o acréscimo mencionado no *caput* deste artigo, no caso de sanção de impedimento de licitar e contratar fica limitado a 6 (seis) anos.

SEÇÃO II

DAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES

Artigo 19 - Serão consideradas circunstâncias atenuantes, resultando na redução de 50% (cinquenta por cento) da sanção calculada nos termos desta portaria, quando a licitante, a detentora da ata de registro de preços ou o contratado, antes do julgamento:

I - confessar a autoria da infração;

II - comprovar que procurou evitar ou minorar as consequências da infração;

III - reparar o dano.

§ 1º - As circunstâncias atenuantes, tratadas neste artigo, não terão efeito cumulativo entre si para obtenção de redução adicional do percentual de sanção a ser aplicada.

§ 2º - A redução da sanção, mencionada no *caput* deste artigo, não poderá reduzir a dosimetria da pena abaixo do limite mínimo estabelecido nos §§ 3º e 5º do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA

Artigo 20 - A competência para aplicar as sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é do Subsecretário de Gestão Corporativa da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

Artigo 21 - A competência para declarar a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, prevista no inciso IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é do Titular da Pasta.

Artigo 22 - No caso de contratação decorrente de Sistema de Registro de Preços - SRP, compete:

I - ao Órgão Gerenciador: aplicar as penalidades relacionadas ao procedimento licitatório, à ata de registro de preços e às próprias contratações; e

II - ao Órgão Participante / Não Participante: aplicar as penalidades decorrentes do contrato celebrado.

CAPÍTULO VI

DOS PRAZOS E PROCEDIMENTO

SEÇÃO I

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SIMPLIFICADO

Artigo 23 - A apuração de responsabilidade por infrações que possam ensejar a aplicação das sanções de advertência e multa, previstas nos incisos I e II do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ocorrerá em processo administrativo simplificado, a ser conduzido por agente público designado pelo Subsecretário de Gestão Corporativa da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

§ 1º - A intimação conterá, no mínimo:

1. a descrição dos fatos imputados;
2. o dispositivo pertinente à infração;
3. a identificação do proponente, do detentor da ata de registro de preços, do contratado ou dos elementos pelos quais se possa identificá-los; e
4. os efeitos da revelia.

§ 2º - Faculta-se a defesa do proponente, do detentor da ata de registro de preços ou do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 3º - No processo administrativo simplificado fica dispensada a manifestação da Consultoria Jurídica da Pasta, exceto se houver dúvida jurídica específica.

§ 4º - O relatório final conclusivo, a ser remetido ao Subsecretário de Gestão Corporativa, para julgamento, deverá:

1. descrever sucintamente os fatos imputados;
2. informar os dispositivos legais e regulamentares infringidos;
3. indicar as penas a que está sujeito o infrator;
4. relacionar as peças principais dos autos;
5. conter a análise das manifestações da defesa; e
6. indicar as provas que fundamentaram a conclusão, fazendo-se referência aos documentos do processo em que se encontram.

§ 5º - Caso identificada, no curso do processo administrativo simplificado, a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, previstas nos incisos III e IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será instaurado o processo de responsabilização.

SEÇÃO II

DO PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Artigo 24 - A apuração de responsabilidade por infrações que possam ensejar a aplicação das sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, previstas nos incisos III e IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ocorrerá por meio do processo de responsabilização de que trata o artigo 158 do mesmo diploma legal, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc.

§ 1º - O ato de instauração do processo será subscrito pelo Subsecretário de Gestão Corporativa e deverá constar:

1. os fatos que ensejam a apuração;
2. o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração;
3. a identificação do proponente, do detentor da ata de registro de preços ou do contratado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-los; e
4. na hipótese do § 2º deste artigo, a identificação dos administradores ou sócios, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.

§ 2º - Quando a personalidade jurídica for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos, poderá ser desconsiderada, nos termos do artigo 160 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 25 - A Comissão Processante será composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis ou empregados públicos, com atribuição de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos.

§ 1º - No caso de a Comissão Processante ser composta por empregados públicos, estes deverão ter, preferencialmente, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º - A Comissão Processante, diante de elementos que possam ensejar a responsabilização de terceiros, deve solicitar a abertura de processo contra eles ou o aditamento do ato de instauração do processo de responsabilização em curso, remetendo-se os autos ao Subsecretário de Gestão Corporativa, para apreciação.

§ 3º - Se no curso da instrução surgirem elementos novos não descritos no ato de instauração de processo de apuração de responsabilidade, a Comissão Processante solicitará a instauração de novo processo ou o aditamento do ato de instauração do processo de responsabilização em curso, remetendo-se os autos ao Subsecretário de Gestão Corporativa, para apreciação.

Artigo 26 - Instaurado o processo, ou aditado o ato de instauração, a Comissão Processante dará impulso ao processo, intimando os acusados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentarem defesa escrita e especificarem as provas que pretendam produzir.

§ 1º - Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

§ 2º - Serão indeferidas pela Comissão Processante, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - A Comissão Processante poderá solicitar a colaboração de outros órgãos para a instrução processual, por intermédio do Subsecretário de Gestão Corporativa.

§ 4º - Da decisão de que trata o § 2º deste artigo, no curso da instrução, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

§ 5º - Se não houver retratação, o pedido de reconsideração se converterá em recurso, que ficará retido e será apreciado quando do julgamento do processo.

Artigo 27 - Finda a instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação.

Artigo 28 - Transcorrido o prazo previsto no artigo 27, a Comissão Processante elaborará relatório:

I - mencionando os fatos imputados;

II - informando os dispositivos legais e regulamentares infringidos;

III - descrevendo as penas a que está sujeito o infrator;

IV - relacionando as peças principais dos autos;

V - analisando as manifestações da defesa;

VI - indicando as provas que fundamentaram a conclusão, fazendo-se referência aos documentos do processo onde se encontram;

VII - propondo ao Subsecretário de Gestão Corporativa, em sendo o caso, a remessa de cópia do processo a outro órgão, como Ministério Público, Polícia, etc., para as providências de suas respectivas alçadas.

§ 1º - O relatório será sempre conclusivo quanto à responsabilidade do proponente, do detentor da ata de registro de preços ou do contratado e informará, quando for o caso, se houve danos aos cofres públicos, sugerindo ao Subsecretário de Gestão Corporativa a remessa de cópia do processo ao setor competente, para as providências cabíveis.

§ 2º - O relatório poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e ou materialidade.

§ 3º - O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo.

§ 4º - O processo administrativo, com o relatório da Comissão Processante e manifestação da Consultoria Jurídica, será remetido para deliberação do Subsecretário de Gestão Corporativa.

§ 5º - A Comissão Processante ficará à disposição do Subsecretário de Gestão Corporativa para qualquer esclarecimento necessário.

§ 6º - Proferido o julgamento, encerram-se as atividades da Comissão Processante.

Artigo 29 - Será admitida no processo de apuração de responsabilidade o compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo administrativo, caso em que, após a juntada

nos autos, será dada oportunidade ao acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis, contados de sua intimação.

Parágrafo único - O pedido para compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo será feito pela Comissão Processante ao Subsecretário de Gestão Corporativa.

Artigo 30 - No caso de indícios de falsidade documental apresentado no curso da instrução, a Comissão Processante intimará o acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis, contados de sua intimação.

§ 1º - A decisão sobre falsidade do documento será realizada quando do julgamento do processo.

§ 2º - Caso a apresentação de declaração ou documento falso for a causa principal do processo de apuração de responsabilidade não se aplica o disposto no caput e § 1º deste artigo.

SEÇÃO III

DA REVELIA E DOS RECURSOS

Artigo 31 - Se o interessado, regularmente notificado, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o processo, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas nos autos.

§ 1º - Na notificação do interessado deve constar advertência relativa aos efeitos da revelia de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º - O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

Artigo 32 - Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, previstas nos incisos I, II e III do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo único - O recurso de que trata o *caput* deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do parágrafo único do artigo 166 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 33 - Da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no inciso IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, nos termos do artigo 167 da referida norma.

Artigo 34 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Artigo 35 - Na contagem dos prazos para defesa, alegações finais, recurso e pedido de reconsideração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de horário de expediente normal na Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

Artigo 36 - O processo administrativo instaurado para acompanhar a execução do contrato deve conter elementos claros, objetivos e suficientes para embasar eventual aplicação de sanções à contratada, competindo ao fiscal do contrato:

I - exigir o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato e em seus anexos, inclusive as obrigações acessórias;

II - receber o objeto em conformidade com o artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

IV - elaborar relatório de vistoria, se necessário;

V - notificar a contratada sobre eventuais irregularidades identificadas;

VI - esclarecer eventuais dúvidas administrativas e técnicas, desde que dentro de sua esfera de atribuições;

VII - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VIII - realizar a avaliação dos serviços executados, quando prevista;

IX - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletivo de segurança do trabalho;

X - manter contato com o preposto da contratada;

XI - emitir nota técnica ou informativa sobre alterações contratuais;

XII - comunicar a autoridade competente sobre eventual inexecução parcial ou total das obrigações contratuais, inclusive as acessórias, informando:

a) qual foi o ato praticado;

b) quando ocorreu;

c) as consequências decorrentes, inclusive se gerou prejuízo ou transtorno à Administração;

d) se o ato igual ou semelhante já foi praticado anteriormente.

XIII - manifestar-se sobre a eficácia do contrato com relação às necessidades da Administração, propondo formas de aperfeiçoamento;

XIV - no caso de obras e serviços de engenharia;

a) manter atualizados os projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU;

b) visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

XV - no caso de serviços com dedicação exclusiva da mão de obra, verificar o cumprimento a seguintes obrigações:

a) recolhimento da contribuição previdenciária do empregador e dos empregados;

b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

c) pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;

d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

e) pagamento do 13º salário;

f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;

g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a GFIP, FGTS, etc.;

j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato; e

l) quando da extinção da contratação, verificar o pagamento das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços do Contratado, sem que ocorra a extinção do contrato de trabalho.

XVI - outras atividades compatíveis com a função.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37 - A contagem do prazo de entrega do objeto da contratação será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomada, se rejeitado, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 38 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no sítio eletrônico www.esancoes.sp.gov.br, ou outro sistema que o venha a substituir, e nos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual.

Artigo 39 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis sobre licitações e contratos, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na última norma.

Artigo 40 - Cópia desta portaria deverá integrar, como anexo, os editais de licitação, bem como os avisos e instrumentos de contratação direta.

Parágrafo único - Os termos de referência elaborados pelas áreas técnicas, quando necessários, deverão informar a aplicação da presente portaria às respectivas contratações.

Artigo 41 - Quanto às omissões desta portaria, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 42 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

§ 1º - Os instrumentos que tenham sido celebrados durante a vigência da Resolução SIMA nº 30, de 10 de maio de 2019, continuarão a ser regidos por ela.

§ 2º - Os instrumentos celebrados/publicados sob a regência da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, porém anteriores à publicação desta portaria, serão regidos pelos termos previstos nos respectivos instrumentos convocatórios ou termos de referência.

Republicado por conter incorreção.

São Paulo, na data da assinatura digital.

FÁBIO AURÉLIO AGUILERA MENDES

Subsecretário de Gestão Corporativa

“ANEXO VI”**MODELO REFERENTE À VISITA TÉCNICA (FACULTATIVA)****CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**
(emitido pela CETESB)

ATESTO que o representante legal do licitante _____(razão social)_____, interessado em participar do Processo Licitatório da CETESB nº **17/2026/308**, realizou nesta data visita técnica nas instalações na Sede da CETESB, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

(nome completo, assinatura e qualificação do
representante da licitante)

(nome completo, assinatura e cargo do
servidor responsável por acompanhar a
visita)

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Contratação de serviço técnico especializado de tecnologia da informação, para a análise, desenvolvimento, implantação, sustentação, manutenção evolutiva e integração dos sistemas legados da temática de águas da CETESB, culminando no desenvolvimento e implantação do Portal de Recursos Hídricos, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela CETESB e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CETESB:

Nome:

Cargo:

CPF:

Nome:

Cargo:

CPF:

Pela Contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CETESB:

Nome:

Cargo:

CPF:

**RESPONSÁVEL PELAS AÇÕES DE COORDENAÇÃO, ACOMPANHAMENTO,
MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA CETESB:**

Nome:

Cargo:

CPF: